

Sumário

Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!

PREFEIT....

Municípios

Prefeitura Municipal de Ampére	2
Prefeitura Municipal de Barracão	5
Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares	15
Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares	17
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste	18
Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste	19
Prefeitura Municipal de Palmas	20
Prefeitura Municipal de Pranchita	22
Prefeitura Municipal de São João	33
Prefeitura Municipal de Verê	39

Associação

ARSS	41
------------	----

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

DECRETO Nº 80/2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Ampére, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 2424/2026 de 21 de agosto de 2026 e da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, Artigo 43, § 1º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º–Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Ampére, para o exercício de 2026, um crédito adicional suplementar, no valor total de 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais), bem como, adicionar por ato próprio, a falta de dotação orçamentária no decorrer do próprio exercício, cujas despesas serão oneradas nas seguintes dotações orçamentárias.

0600 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E PAISAGISMO

0601–Divisão de Obras e Serviços

1545205431.002 – Vias Urbanas

4.4.90.51.00.00.00.00.1967 – Obras e InstalaçõesR\$ 4.000.000,00

4.4.90.51.00.00.00.1009 – Obras e InstalaçõesR\$ 300.000,00

Art. 2º–Para suplementação do saldo dos recursos da abertura do crédito suplementar de que trata o presente decreto, fica utilizado o excesso de arrecadação das seguintes fontes de recurso:

Descrição	Valor – R\$
1967–Convênio SECID–Prioridade 81 – Pavimentação de Vias Urbanas	4.000.000,00
1009–Operações de Crédito Internas Contratos–FINISA	300.000,00
Sub-total	4.300.000,00

Total R\$ 4.300.000,00

Art. 3º–Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE/PR, 02 DE SETEMBRO DE 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EVANDRO CARLOS DAL VESCO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 502/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º–RETIFICAR a Portaria nº 498/2026 em relação a data:

ONDE SE LÊ:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 08 de setembro de 2026
LEIA-SE:
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 01 de setembro de 2026

Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, com efeitos a partir de 01/09/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 02 de setembro de 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 503/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º–EXONERAR a pedido a servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo em Comissão-Confiança de Agente de Apoio, conforme Lei Municipal nº 2222/2024:

Mat.	Servidor	Cargo
3269	Rosecler Aparecida Rodrigues Junges	Agente de Apoio

Art.2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 02 de setembro de 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 504/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º–CONCEDER licença para tratamento de saúde, a servidora Rosicler da Silva Bazanella matrícula nº 1546, a contar de 04 de setembro a 23 de outubro de 2026, conforme prevê o artigo 98 da Lei Municipal nº 1807/2018.

Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/09/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 02 de setembro de 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 505/2026

CONCEDE Avanço Horizontal por aprovação em Estágio Probatório conforme Avaliação Especial de Desempenho e Lei nº 1315/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º–Tornar Estável, as servidoras abaixo relacionadas, em virtude de aprovação em Estágio Probatório, realizada por Avaliação Especial de Desempenho, e.

Art. 2º–Conceder Avanço Horizontal as mesmas, por terem cumprido o Estágio Probatório, conforme preveem os artigos 35 item II e 43 par. Único da Lei Municipal nº 1315/10.

Mat.	NOME	CARGO	ADMISSÃO	DE	PARA
2560	Edina Aparecida dos Santos Naressi	Professor de Educação Infantil	14/09/2023	C-01	C-02
2562	Sonilda de Souza	Professor de Educação Infantil	11/09/2023	C-01	C-02
2564	Eliane Saggiolato Santos Grave	Professor de Educação Infantil	11/09/2023	C-01	C-02
2566	Celia Dos Santos de Almeida	Professor de Educação Infantil	20/09/2023	B-01	B-02

Art. 3º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para produzir os efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 02 de setembro de 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 506/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º–Tornar Estável as servidoras abaixo relacionadas em virtude de aprovação em Estágio Probatório, realizado por Avaliação Especial de Desempenho, conforme prevê o Art. 32 da Lei Municipal nº 1807/2018;

Art. 2º–Conceder Progressão Funcional Horizontal às servidoras abaixo nominadas, ocupantes de cargo em provimento efetivo e por terem cumprido o Estágio Probatório, conforme prevê o Art. 18 Par. Único da Lei Municipal nº 1858/2019, com Avanço de uma Referência na Escala de vencimentos para a imediatamente superior à que se encontram.

Mat.	NOME	CARGO	ADMISSÃO	DE	PARA
2551	Daniela Cristina Cividini	Agente de Apoio	01/09/2023	NF II–1	NF II–2
2554	Kely Maiara Varaschini	Psicólogo	01/09/2023	NS–1	NS–2
2559	Lucimeia Aparecida Guglielmi Turchetto	Técnico em Enfermagem	11/09/2023	NM–1	NM–2
2549	Sandra Marisa Telch	Agente de Apoio	01/09/2023	NF II–1	NF II–2
2555	Thatiane Silveira	Psicólogo	01/09/2023	NS–1	NS–2

Art. 3º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para produzir os efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 02 de setembro de 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 507/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º –CONCEDER Licença-Prêmio, de acordo com o artigo 115 da Lei nº 1807/2018, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Mat.	Período Aquisitivo	Período Gozo
Adriana Avila de Jesus Zollner	1754	30/04/2016 a 29/04/2021	01/09/2026 a 29/11/2026
Cemilda Rentz de Oliveira	1597	12/03/2015 a 24/05/2021	31/08/2026 a 28/11/2026
Elaine Marta Basso	658	11/04/2020 a 01/06/2025	01/09/2026 a 29/11/2026
Joelson Oenning	1720	06/04/2020 a 05/04/2025	01/09/2026 a 29/11/2026
Marie Ange Bolba Barbiero	1566	19/06/2015 a 06/07/2021	07/09/2026 a 05/12/2026
Marta Weber Benvenuti	1753	30/08/2016 a 29/08/2021	21/09/2026 a 19/12/2026
Nilde Terezinha Calioni Grando	2052	07/03/2016 a 01/11/2021	23/09/2026 a 21/12/2026
Patricia Kuerten	1568	28/09/2020 a 16/11/2025	07/09/2026 a 05/12/2026
Rosane M. Goralski de Medeiros	1916	28/12/2018 a 27/12/2023	21/09/2026 a 19/12/2026
Suelen Cristina Gregol Silva	1988	10/02/2020 a 08/08/2025	07/09/2026 a 05/12/2026
Teresinha Elizabete Kerber Vedana	42	01/03/2014 a 28/07/2019	21/09/2026 a 19/12/2026
Vanilde Moreira Leite	1550	09/03/2015 a 07/03/2020	21/09/2026 a 19/12/2026
Wilson Sebastiao Stein	1681	18/03/2020 a 17/03/2025	08/09/2026 a 06/12/2026
Zelia Cardoso Carvalho	1573	10/03/2015 a 09/03/2020	21/09/2026 a 19/12/2026

Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/08/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 02 de setembro de 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod470687

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 413/2025

O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.817.054/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, bem como no expediente administrativo regularmente instaurado, com decisão definitiva, RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato Administrativo nº 413/2025, firmado com a empresa SANEVITA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 21.995.406/0001-21, com sede no(a) Rua Adelina Michels Martins, 95, Sertão do Maruim, na cidade de São José, no estado de Santa Catarina, neste ato representado(a) por SIMONE ALVES, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 770.XXX.XXX-87, residente e domiciliado em São José, no estado de Santa Catarina, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 413/2025, cujo objeto consistia na Aquisição de materiais técnicos de uso em saúde e correlatos, para suprimentos das demandas oriundas dos serviços de atenção primária da rede municipal de saúde de Ampére.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O cancelamento do item “Água destilada para autoclave” decorre de fato superveniente, consistente no desabastecimento do produto no mercado e no aumento substancial e imprevisível de seus custos, impossibilitando a manutenção das condições originalmente registradas. Ressalta-se que não houve emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento para o referido item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ampére/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo.

Ampére/Pr, 28 de agosto de 2026.

SANEVITA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICOS LTDA Empresa Contratada	DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH Prefeito Municipal
---	--

Cod470711

EDITAL Nº 065/2026

CONVOCAÇÃO

Prefeito Municipal de Ampére, Estado do Paraná, em exercício no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONVOCAR a candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado–PSS conforme Edital nº 024/2025 e homologado através do Edital nº 036/2025, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos no período de

03 a 09 de Setembro de 2026, a fim de se habilitar em respectiva nomeação.

PROFESSOR

CLARISE ALVES PORTALUPI

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 03 de Setembro de 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod470705

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº 2235/2024

Servidor: LUCIANO GERMANO

Matrícula: 2847

Quantidade: 01 (uma) diárias.

Valor Total: 387,25 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos)

Conforme cronograma abaixo:

Destino/Local: GUARAPUAVA - PR

Motivo: transporte de pacientes

Data e hora de saída: 02/09/2026 às 02:00

Data e hora de retorno: 03/09/2026 às 03:00

Veículo: SFL4A92

ELZA CARNIN

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Cod470703

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº 2235/2024.

Servidor: Adriano Fagundes, Motorista.

Matrícula: 2014

Quantidade: 03(três) diárias.

Valor Total: 1.161,75 (um mil e cento e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos)

conforme cronograma abaixo:

Destino/Local: CASCAVEL - PR

Motivo: Transporte de Atletas – I Torneio Internacional de Xadrez.

Data e hora de saída: 04/09/2026 às 09:00hrs

Data e hora de retorno: 07/09/2026 às 16:00hrs

Veículo: UCI-0D55.

Marcelo Domingos Jucá

Secretário de Esporte

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº 2235/2024.

Servidor: Fabricio De Lima Soranzo, Assessor Geral.

Matrícula: 2313

Quantidade: 03(três) diárias.

Valor Total: 1.161,75 (um mil e cento e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos)

conforme cronograma abaixo:

Destino/Local: CASCAVEL - PR

Motivo: Acompanhando Atletas no I Torneio Internacional de Xadrez.

Data e hora de saída: 04/09/2026 às 09:00hrs

Data e hora de retorno: 07/09/2026 às 16:00hrs

Veículo: UCI-0D55.

Marcelo Domingos Jucá

Secretário de Esporte

Cod470712

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 03 de Setembro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3689

Página 4 / 043

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÉRE

EXTRATO DE DIÁRIA Nº 18/2026

NOME: IRIO BARBIERI

FUNÇÃO: VEREADOR

DESTINO: CURITIBA

MOTIVO: Viagem a Curitiba o qual participara do seminário “Desafio El Niño – Preparar hoje para proteger amanhã”, que será realizado no dia 3 de setembro, no Auditório do TCE-PR, em Curitiba. E ainda visitas a Assembleia Legislativa do Paraná. . Com saída de Ampére no dia 02 de setembro as 13h:00 e retorno no dia 04 de setembro com saída de Curitiba as 7h00.

PERÍODO 02, 03 de setembro de 2026.

O qual se deslocara com o carro do Poder Legislativo ônix Plus premier turbo placa RHX9G88.

VALOR TOTAL DE DIARIAS: (UNITÁRIO) R\$ 713,80 valor total R\$ 1.427,60

Nº DE DIARIAS – 2

Ampére, 02 de setembro de 2026.

Irio Barbieri

Requerente

Cod470655

EXTRATO DE DIÁRIA Nº 19/2026

NOME: PAULO CASTRO

FUNÇÃO: VEREADOR

DESTINO: CURITIBA

MOTIVO: Viagem a Curitiba o qual participara do seminário “Desafio El Niño – Preparar hoje para proteger amanhã”, que será realizado no dia 3 de setembro, no Auditório do TCE-PR, em Curitiba. E ainda visitas a Assembleia Legislativa do Paraná. . Com saída de Ampére no dia 02 de setembro as 13h:00 e retorno no dia 04 de setembro com saída de Curitiba as 7h00.

PERÍODO 02, 03 de setembro de 2026.

O qual se deslocara com o carro do Poder Legislativo ônix Plus premier turbo placa RHX9G88.

VALOR TOTAL DE DIARIAS: (UNITÁRIO) R\$ 713,80 valor total R\$ 1.427,60

Nº DE DIARIAS – 2

Ampére, 02 de setembro de 2026.

Paulo Castro

Requerente

Cod470656

EXTRATO DE DIÁRIA Nº 20/2026

NOME: ALEX CESCA

FUNÇÃO: VEREADOR

DESTINO: CURITIBA

MOTIVO: Viagem a Curitiba o qual participara do seminário “Desafio El Niño – Preparar hoje para proteger amanhã”, que será realizado no dia 3 de setembro, no Auditório do TCE-PR, em Curitiba. E ainda visitas a Assembleia Legislativa do Paraná. . Com saída de Ampére no dia 02 de setembro as 13h:00 e retorno no dia 04 de setembro com saída de Curitiba as 7h00.

PERÍODO 02, 03 de setembro de 2026.

O qual se deslocara com o carro do Poder Legislativo ônix Plus premier turbo placa RHX9G88.

VALOR TOTAL DE DIARIAS: (UNITÁRIO) R\$ 713,80 valor total R\$ 1.427,60

Nº DE DIARIAS – 2

Ampére, 02 de setembro de 2026.

Alex Cesca

Requerente

Cod470657

EXTRATO DE DIÁRIA Nº 21/2026

NOME: ADEMIR DE OLIVEIRA

FUNÇÃO: VEREADOR

DESTINO: CURITIBA

MOTIVO: Viagem a Curitiba o qual estará fazendo visitas ao Deputado Professor Lemos. Com saída de Ampére no dia 03 de setembro as 4h:00 e retorno no dia 05 de setembro com saída de Curitiba as 7h00.

PERÍODO 03 e 04 de setembro de 2026.

O qual se deslocara de carro próprio.

VALOR TOTAL DE DIARIAS: (UNITÁRIO) R\$ 713,80 valor total R\$ 1.427,60

Nº DE DIARIAS – 2

Ampére, 02 de setembro de 2026.

Ademir de Oliveira

Requerente

Cod470658

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 052/2026.
PROCESSO LICITATORIO: Nº 082/2026

OBJETO: Contratação de empresas objetivando aquisição de mobiliário, materiais permanentes, ferramentas e equipamentos de manutenção, visando atender às necessidades operacionais da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SFDS.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATO: Nº 157/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA: ALFALICITAÇÕES LTDA EPP
VALOR: R\$. 3.456,00 (três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).

CONTRATO: Nº 158/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA: MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS ME
VALOR: R\$. 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

CONTRATO: Nº 159/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA: DIGGO DIAS F. INFORMATICA LTDA EPP
VALOR: R\$. 1.943,58 (um mil novecentos e quarenta e três reais com cinquenta e oito centavos).

CONTRATO: Nº 160/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA: GESUL COMERCIAL LTDA EPP
VALOR: R\$. 33.877,20 (trinta e três mil oitocentos e setenta e sete reais com vinte centavos).

CONTRATO: Nº 161/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA: K. C. R. S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP
VALOR: R\$. 1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais).

CONTRATO: Nº 162/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA: LOTERICA E COMERCIO SL EIRELI
VALOR: R\$. 6.296,00 (seis mil duzentos e noventa e seis reais).

CONTRATO: Nº 163/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA: OFFICER X MOVEIS LTDA ME
VALOR: R\$. 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais).

CONTRATO: Nº 164/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA: PROSUL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
VALOR: R\$. 36.010,80 (trinta e seis mil com dez reais e oitenta centavos).

Cod470644

DECRETO Nº 250/2026

EXONERA SERVIDOR

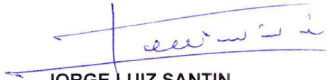
JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o servidor VINICIUS MACEDO DOS SANTOS, do cargo de Auxiliar Administrativo, nomeado pelo Decreto nº 361/2025.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 01 de setembro de 2026.


JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO

Cod470716

www.barracao.pr.gov.br

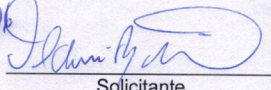
ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº 446/2026	
Nome: VALDINEI BATISTTI	CPF: 019.154.339-08
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 2554
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	
Conta bancária: CAIXA AG:4692 C/C 586772231-3	
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	

DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia 01/09/2026 as 14:00 e retorno dia 01/09/2026 as 21:00	
Destino: CASCADEL PR	
Transporte utilizado: AMBULANCIA SEL6B88	Quantidade de Diárias: 1,0
Finalidade: BUSCAR ALTA	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS	
() CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

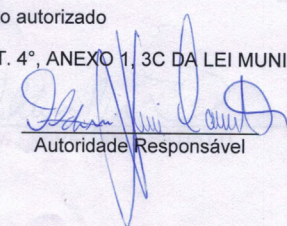
Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 02/09/2026 
Solicitante

(x) Autorizado () Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3C DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2024


Autoridade Responsável

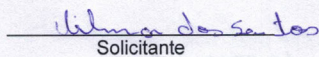
ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº 438/2026	
Nome: VILMAR DOS SANTOS	CPF: 04565351951
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 2856
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	
Conta bancária: CAIXA AG:4692 CC:573360696-3	
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	

DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia 01/09/2026 as 03: 00H e retorno dia 01/09/2026 13: 30	
Destino: FOZ DO IGUAÇU- PR	
Transporte utilizado: VOYAGE AXT 5188	Quantidade de Diárias : 0,5
Finalidade: TRANSPORTE PACIENTE CONSULTA	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS	
() CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

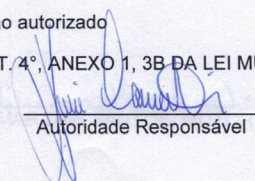
Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 02/09/2026 
Solicitante

(x) Autorizado () Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3B DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2024


Autoridade Responsável

Cod470646

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 03 de Setembro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3689

Página 6 / 043

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº <u>439/2026</u>	
Nome: SIDINEI PAVIN	CPF: 019.248.829-57
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 2728
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	
Conta bancária: CAIXA AG:4692 C/C 000577638604-3	
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	

DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia 27/08/2026 as 03H: 30M e retorno dia 27/08/2026 as 18h15m	
Destino: GUARAPUAVA- PR	
Transporte utilizado: SPIN TBJ9C14	Quantidade de Diárias: 0,5
Finalidade: Transporte de pacientes para Exames e Consultas	
Órgãos/loais a serem visitados ou do evento:	
☐ TCE/PR ☐ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ☐ SECRETARIAS ESTADUAIS	
☐ CURSO ☒ OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 02/09/2026
Sidinei Pavin
Solicitante

☒ Autorizado ☐ Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3C DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2024

[Assinatura]
Autoridade Responsável

Cod470647

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº <u>440/2026</u>	
Nome: SEBASTIAO LEMES DA SILVA	CPF: 091.493.749-90
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 2896
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	
Conta bancária: ITAU AG. 4021 C.C 230281	
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	

DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia 27/08/2026 as 03: 30 e retorno dia 27/08/2026 as 19: 13	
Destino: GUARAPUAVA- PR	
Transporte utilizado: VAN TBH 9E28	Quantidade de Diárias: 0,5
Finalidade: PACIENTES CONSULTA	
Órgãos/loais a serem visitados ou do evento:	
☐ TCE/PR ☐ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ☐ SECRETARIAS ESTADUAIS	
☐ CURSO ☒ OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 02/09/2026
Sebastião Lemes da Silva
Solicitante

☒ Autorizado ☐ Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3C DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2024

[Assinatura]
Autoridade Responsável

Cod470648

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 03 de Setembro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3689

Página 7 / 043

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº 441/2026	
Nome: ADILSON PINTO	CPF: 029.484.259-48
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 954
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	
Conta bancária: CAIXA AG:4692	
C.C.592204167-0	
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	

DADOS DA VIAGEM	
Data: SAIDA DIA 27/08/2026 AS 04:00H RETORNO DIA 27/08/2026 18:30 h	
Destino: CASCADEL - PR	
Transporte utilizado: VOYAGE AXT 5188	Quantidade de Diárias: 1,0
Finalidade: TRANSPORTE PACIENTE CONSULTA.	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS	
() CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 02/09/2026

Adilson Pinto
Solicitante

() Autorizado () Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3D DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2024

[Assinatura]
Autoridade Responsável

Cod470649

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº 441/2026	
Nome: ADILSON PINTO	CPF: 029.484.259-48
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 954
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	
Conta bancária: CAIXA AG:4692	
C.C.592204167-0	
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	

DADOS DA VIAGEM	
Data: SAIDA DIA 31/08/2026 AS 04:00H RETORNO DIA 31/08/2026 22:30 h	
Destino: CASCADEL - PR	
Transporte utilizado: MICRO UBD0C47	Quantidade de Diárias: 1,0
Finalidade: TRANSPORTE PACIENTE CONSULTA.	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS	
() CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 02/09/2026

Adilson Pinto
Solicitante

() Autorizado () Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3B DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2024

[Assinatura]
Autoridade Responsável

Cod470650

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 03 de Setembro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3689

Página 8 / 043

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE

Nº 444/2026
Nome: SEBASTIAO LEMES DA SILVA CPF: 091.493.749-90
Cargo ou função: **Motorista** Matrícula: 2896
Órgão de Lotação: **SECRETARIA DA SAUDE**
Conta bancária: ITAU AG. 4021 C.C 230281
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO

DADOS DA VIAGEM

Data: saída dia **28/08/2026** as **03: 30** e retorno dia **28/08/2026** as **21: 00**
Destino: **GUARAPUAVA- PR**
Transporte utilizado: **SPIN TBJ9C14** Quantidade de Diárias: 0,5
Finalidade: **PACIENTES CONSULTA**
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:

() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS
() CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 02/09/2026

Sebastião Lemes da Silva
Solicitante

() Autorizado () Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3C DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2024

[Assinatura]
Autoridade Responsável

Cod470651

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE

Nº 445/2026
Nome: SEBASTIAO LEMES DA SILVA CPF: 091.493.749-90
Cargo ou função: **Motorista** Matrícula: 2896
Órgão de Lotação: **SECRETARIA DA SAUDE**
Conta bancária: ITAU AG. 4021 C.C 230281
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO

DADOS DA VIAGEM

Data: saída dia **30/08/2026** as **08: 00** e retorno dia **30/08/2026** as **17: 00**
Destino: **FOZ DO IGUAÇU- PR**
Transporte utilizado: **SPIN TBJ9C14** Quantidade de Diárias: 0,5
Finalidade: **PACIENTES CONSULTA**
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:

() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS
() CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 02/09/2026

Sebastião Lemes da Silva
Solicitante

() Autorizado () Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3B DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2024

[Assinatura]
Autoridade Responsável

Cod470652

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 03 de Setembro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3689

Página 9 / 043

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº <u>443/2026</u>	
Nome: ADILSON PINTO	CPF: 029.484.259-48
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 954
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	
Conta bancária: CAIXA AG:4692 C.C.592204167-0	
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	

DADOS DA VIAGEM	
Data: SAIDA DIA 28/08/2026 AS 02:00H RETORNO DIA 28/08/2026 20:30 h	
Destino: FOZ DO IGUAÇU - PR	
Transporte utilizado: VAN SEL6B97	Quantidade de Diárias: 0,5
Finalidade: TRANSPORTE PACIENTE CONSULTA.	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
☐ TCE/PR ☐ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ☐ SECRETARIAS ESTADUAIS	
☐ CURSO ☒ OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 02/09/2026

Adilson Pinto
Solicitante

☒ Autorizado ☐ Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3B DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2024

Flávia Landi
Autoridade Responsável

Cod470654

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº <u>443/2026</u>	
Nome: ANA KARITA MAGRON	CPF: 042.795.949-70
Cargo ou função: ENFERMEIRA	Matrícula: 923
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	
Conta bancária: CAIXA AG: 4692 C/C 586771663-1	
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	

DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia 01/09/2026 as 14:00 e retorno dia 01/09/2026 as 21:00	
Destino: CASCADEL PR	
Transporte utilizado: AMBULANCIA SEL6B88	Quantidade de Diárias: 1,0
Finalidade: BUSCAR ALTA	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
☐ TCE/PR ☐ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ☐ SECRETARIAS ESTADUAIS	
☐ CURSO ☒ OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 02/09/2026

Ana Karita Magron
Solicitante

☒ Autorizado ☐ Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3C DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2024

Flávia Landi
Autoridade Responsável

Cod470685

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 03 de Setembro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3689

Página 10 / 043

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

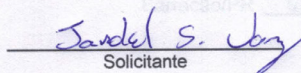
DADOS DO SOLICITANTE	
Nº 449/2026	
Nome: Jardel Soloedes Vaz	CPF: 008.781.109-09
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 2461
Órgão de Lotação: Secretaria de Saúde	
Conta Bancária: Caixa Ag:4692 C. Poupança: (1288) 815265308-8	
Acompanhantes: Conforme relatório anexo.	

DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia 01/09/2026 as 10:30 e retorno dia 01/09/2026 as 18:30	
Destino: Cascavel - PR	
Transporte utilizado: TBO2G03	Quantidade de Diárias: 1
Finalidade: Consulta	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
☐ TCE/PR ☐ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ☐ SECRETARIAS ESTADUAIS	
☐ CURSO ☒ OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

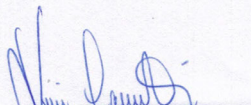
Informações Complementares:

Barracão/PR 02/09/2026


Solicitante

☒ Autorizado ☐ Não autorizado

Nos termos do art.4º, Anexo 1, 3D da lei municipal Nº2.408/2024.


Yuri Carminatti
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Cod470695

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

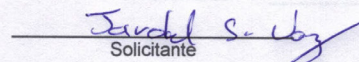
DADOS DO SOLICITANTE	
Nº 449/2026	
Nome: Jardel Soloedes Vaz	CPF: 008.781.109-09
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 2461
Órgão de Lotação: Secretaria de Saúde	
Conta Bancária: Caixa Ag:4692 C. Poupança: (1288) 815265308-8	
Acompanhantes: Conforme relatório anexo.	

DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia 31/08/2026 as 02:00 e retorno dia 31/08/2026 as 17:00	
Destino: Foz do Iguaçu - PR	
Transporte utilizado: TBH9E28	Quantidade de Diárias: 0,5
Finalidade: Consultas	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
☐ TCE/PR ☐ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ☐ SECRETARIAS ESTADUAIS	
☐ CURSO ☒ OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

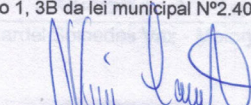
Informações Complementares:

Barracão/PR 02/09/2026.


Solicitante

☒ Autorizado ☐ Não autorizado

Nos termos do art.4º, Anexo 1, 3B da lei municipal Nº2.408/2024.


Yuri Carminatti
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Cod470696

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 03 de Setembro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3689

Página 11 / 043

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº 4501/2026	
Nome: PEDRO IVAN DA SILVA	CPF: 018.437.689.09
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 2736
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	
Conta bancária: CAIXA AG:4692 C/C 000577674552-3	
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	

DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia 01/09/2026 as 02:00 e retorno dia 01/09/2026 as 22:00	
Destino: FOZ DO IGUAÇU PR	
Transporte utilizado: VAN/ FORD TRANSIT 460 TBH9E28	Quantidade de Diárias: 0,5
Finalidade: LEVAR PACIENTES PRA CONSULTA	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS	
() CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 02/09/2026

Pedro Ivan da Silva
Solicitante

☒ Autorizado () Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3C DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2024

[Assinatura]
Autoridade Responsável

Cod470697

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº 4501/2026	
Nome: PEDRO IVAN DA SILVA	CPF: 018.437.689.09
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 2736
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	
Conta bancária: CAIXA AG:4692 C/C 000577674552-3	
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	

DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia 01/09/2026 as 02:00 e retorno dia 01/09/2026 as 22:00	
Destino: FOZ DO IGUAÇU PR	
Transporte utilizado: VAN/ FORD TRANSIT 460 TBH9E28	Quantidade de Diárias: 0,5
Finalidade: LEVAR PACIENTES PRA CONSULTA	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS	
() CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 02/09/2026

Pedro Ivan da Silva
Solicitante

☒ Autorizado () Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3C DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2024

[Assinatura]
Autoridade Responsável

Cod470698

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 03 de Setembro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3689

Página 12 / 043

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

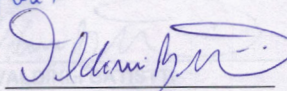
DADOS DO SOLICITANTE	
Nº	452/2026
Nome: VALDINEI BATISTTI	CPF: 019.154.339-08
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 2254
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	
Conta bancária: C.C. 586772231-3Ag:4692 Caixa Econômica	
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	

DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia 31/08/2026 as 08:00 H e retorno dia 31/08/2026 21:17	
Destino: GUARAPUAVA-PR	
Transporte utilizado: VOYAGE AXT 5188	Quantidade de Diárias: 0,5
Finalidade: TRANSPORTE PACIENTE	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
☐ TCE/PR ☐ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ☐ SECRETARIAS ESTADUAIS	
☐ CURSO ☒ OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

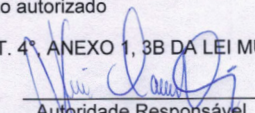
Informações Complementares:

Barracão/PR. 02/08/2026


Solicitante

☒ Autorizado ☐ Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3B DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2024


Autoridade Responsável

Cod470700

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

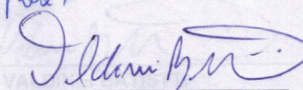
DADOS DO SOLICITANTE	
Nº	452/2026
Nome: VALDINEI BATISTTI	CPF: 019.154.339-08
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 2254
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	
Conta bancária: C.C. 586772231-3Ag:4692 Caixa Econômica	
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	

DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia 31/08/2026 as 08:00 H e retorno dia 31/08/2026 21:17	
Destino: GUARAPUAVA-PR	
Transporte utilizado: VOYAGE AXT 5188	Quantidade de Diárias: 0,5
Finalidade: TRANSPORTE PACIENTE	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
☐ TCE/PR ☐ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ☐ SECRETARIAS ESTADUAIS	
☐ CURSO ☒ OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

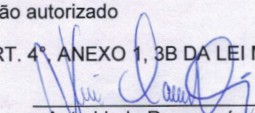
Informações Complementares:

Barracão/PR. 02/08/2026


Solicitante

☒ Autorizado ☐ Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3B DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2024


Autoridade Responsável

Cod470701

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 03 de Setembro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3689

Página 13 / 043

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE

Nº 453/2026
Nome: **SIDINEI PAVIN** CPF: **019.248.829-57**
Cargo ou função: **Motorista** Matrícula: **2728**
Órgão de Lotação: **SECRETARIA DA SAUDE**
Conta bancária: **CAIXA AG:4692 C/C 000577638604-3**
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO

DADOS DA VIAGEM

Data: saída dia **30/08/2026** as **08:00** e retorno dia **01/09/2026** as **18h30m**
Destino: **CURITIBA-PR**
Transporte utilizado: **SPIN TB9C13** Quantidade de Diárias: **2,5**
Finalidade: **Transporte de pacientes para Exames e Consultas**
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:
() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS
() CURSO (x) OUTROS: **TRANSPORTE DE PACIENTES.**

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 02/09/2026

Sidinei Pavin
Solicitante

(x) Autorizado () Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3B DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2024

Jorge Luiz Santin
Autoridade Responsável

Cod470702

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE

Nº 454/2026
Nome: **João Valdecir Belmonte** CPF: **627.031.969-20**
Cargo ou função: **Chefe de Divisão** Matrícula: **2780**
Órgão de Lotação: **Adm**
Conta bancária: **Banco: Caixa -Agência 4692 C/C:577718121-6**

DADOS DA VIAGEM

Data: Saída dia **26/08/2026** às **2:00** hrs da manhã – Retorno dia **26/08/2026** **10:30** hrs
Destino: **Cascavel-Pr**
Transporte utilizado: **HB-20 UBJ6IO7** Quantidade de Diárias: **1,0**
Finalidade: **Transporte de paciente em tratamento médico no (CEONC CASCAVEL-PR).**
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:
() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS
() CURSO () OUTROS (x) **TRANSPORTE DE PACIENTES.**

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 02/09/2026

Homologo a justificativa:

João Valdecir Belmonte
Chefe de Divisão

(x) Autorizado () Não autorizado

Art. 4º, anexo, 1,3,"c", lei municipal nº 2.408/2024

Jorge Luiz Santin
Autoridade Responsável
Prefeito Municipal -Jorge Luiz Santin

Cod470707

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 03 de Setembro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3689

Página 14 / 043

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: Carlos Alexandre Ribeiro da Silva	Nº 455/2026 CPF: 050.688.589-51 Matrícula: 2894
Cargo ou função: Motorista	
Órgão de Lotação: Administração	
Conta bancária: Banco: Caixa agência 2896 C/C: 000583478805-6	

DADOS DA VIAGEM	
Data: Saída dia : 10/08/2026 às 10 :30 h da manhã – Retorno dia 10/08/2026 as 18:45 hrs	
Destino: Cascavel-PR	
Transporte utilizado: HB20 placa UBJ6I07	Quantidade de Diárias: 1,0
Finalidade: Levar Paciente para Consulta médica	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS () CURSO (x) OUTROS	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR 02/09/2026

CARLOS A. R. DA SILVA
Carlos Alexandre Ribeiro da Silva
Motorista

(x) Autorizado () Não autorizado
Art, 4º, anexo, 1,3,"c", lei municipal nº 2.408/2024

Jorge Luiz Santin
Autoridade Responsável
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal -Jorge Luiz Santin

Cod470708

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: JOSSIE ALVES DA SILVA	Nº 456/2026 CPF: 054.481.359-60 Matrícula: 2877
Cargo ou função: Chefe de Divisão	
Órgão de Lotação: Adm	
Conta bancária: Sicredi agência 0738 C/C: 916299	

DADOS DA VIAGEM	
Data: Saída dia 19/08/2026 às 9:45 hrs – Retorno dia 19/08/2026 as 19:00 hrs	
Destino: Cascavel-Pr	
Transporte utilizado: Jetta :BBH7J56	Quantidade de Diárias: 1,0
Finalidade: Transporte de paciente em tratamento (UOPECAN)	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS () CURSO (x) OUTROS	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 02/09/2026

JOSSIE ALVES DA SILVA
Jossie Alves da Silva
Chefe de Divisão

(x) Autorizado () Não autorizado
Art, 4º, anexo, 1,3,"c", lei municipal nº 2.408/2024

Jorge Luiz Santin
Autoridade Responsável
Prefeito Municipal -Jorge Luiz Santin

Cod470709

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão–Eletrônico 44/2026

1. A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade de Pregão–Eletrônico nº 44/2026 referente à:

- Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de engenharia destinados à realização de ensaios de controle tecnológico e investigações geotécnicas, compreendendo ensaios de deflexão com Viga Benkelman, ensaios de CBR, ensaios de percolação de solo e sondagens à percussão do tipo SPT.

Vencedor(es):

KOPAS PROJETO E SERVIÇOS LTDA						
Lote	Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Ensaio de CBR completo com energia normal. Incluindo deslocamento de veículos para equipe, elaboração dos laudos e relatórios com os resultados e emissão das anotações de responsabilidade técnica devidamente registradas e quitadas no respectivo conselho de classe	SERV	65,00	180,00	11.700,00
1	2	Ensaio de deflexão com viga Benkelman, considerando 01 ponto a cada 20 metros. Incluindo mobilização de caminhão (inclusive operador), diárias para os profissionais em operação do processo de mobilização e medição das deflexões, elaboração dos laudos e relatórios com os resultados e emissão das anotações de responsabilidade técnica devidamente registradas e quitadas no respectivo conselho de classe.	SERV	500,00	7,00	3.500,00
2	1	Ensaio de Percolação de Solo, 02 ensaios por edificação e laudo técnico e ART paga.	SERV	4,00	397,50	1.590,00
2	2	Sondagem geológica à percussão (SPT), com execução de 01 furo adicional, profundidade de até 15 metros, sem mobilização, com laudo técnico.	SERV	15,00	700,00	10.500,00
2	3	Sondagem geológica à percussão (SPT), com execução de 03 furos sequenciais, profundidade de até 15 metros, com mobilização (ligações provisórias de água, energia, transporte de equipamentos e pessoas) e laudo técnico e ART paga.	SERV	5,00	2.000,00	10.000,00
TOTAL						37.290,00

2. Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão–Eletrônico 44/2026 datada de 01/09/2026, a execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato. Centro Administrativo Adão Reis, em 01/09/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida Prefeita Municipal

Cod470662

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2026 – Data 03/09/2026

Ref. Pregão–Eletrônico 47/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR). CONTRATADO(A): CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA, Sediada na RUA GONÇALVES LEDO, 806, 806–CEP: 89820000–BAIRRO: MONTE CASTELO, Xanxerê/SC, inscrita no CNPJ sob nº 81.340.960/0001-00

OBJETO(S): Aquisição de mobiliários, equipamentos e materiais permanentes para o Departamento Municipal de Saúde.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.132,89 (Um Mil, Cento e Trinta e Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

Prazo de execução/entrega: 12 meses

Prazo de vigência: 12 meses.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1530	05.001.10.301.0003.2020	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1715	05.001.10.301.0003.2020	1058	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Cod470679

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2026 – Data 03/09/2026

Ref. Pregão–Eletrônico 47/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR). CONTRATADO(A): OFFICER X MOVEIS LTDA, Sediada na AV. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 0 SALA 05–CEP: 85050150–BAIRRO: INDUSTRIAL ATALAIA, Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ sob nº 66.296.653/0001-78

OBJETO(S): Aquisição de mobiliários, equipamentos e materiais permanentes para o Departamento Municipal de Saúde.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.701,99 (Três Mil, Setecentos e Um Reais e Noventa e Nove Centavos), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

Prazo de execução/entrega: 12 meses

Prazo de vigência: 312 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1530	05.001.10.301.0003.2020	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1715	05.001.10.301.0003.2020	1058	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Cod470681

TERMO ADITIVO 4 CONTRATO 23/2026-PMCDs

Objeto: Aquisição de produtos de limpeza destinados ao Departamento Municipal de Educação.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e MANG FOODS ATACADISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA MARECHAL DEODORO, 108-SALA 06, 10806–CEP: 85540000–BAIRRO: CENTRO, Manguinhos/PR, inscrita no CNPJ sob nº 52.371.452/0001-83 neste ato devidamente representada por WLADIMYR ALBERT FERREIRA de CPF 059.328.789-40, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Fica acrescido ao objeto do referido contrato o quantitativo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em razão da necessidade de adequação quantitativa do objeto às necessidades da Administração, nos termos do art. 124, inciso I, alínea "b", c/c art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: O acréscimo ora formalizado será realizado mediante a inclusão dos quantitativos discriminados na planilha integrante deste Termo Aditivo, mantendo-se os preços unitários conforme valores abaixo.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	30	6116	PAPEL HIGIÊNICO material: fibras celulósicas. Pacote com 4 rolos de 30 metros.	UN	2.067,00	3,87	7.999,29
TOTAL							7.999,29

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares–PR., 01/09/2026.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Cod470686

TERMO ADITIVO 6 CONTRATO 127/2022-PMCD

Objeto: Contratação de empresa para coleta e transporte com destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Domiciliares no âmbito do município de Coronel Domingos Soares/PR.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e ELEANORA APARECIDA SCONGINSKI, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA BENJAMIM GUSTMANN, 1770–CEP: 85557000–BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 26.840.795/0001-30 neste ato devidamente representada por ELEANORA APARECIDA SCONGINSKI de CPF 064.749.159-19, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro na Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula terceira em adicionais de 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 05/09/2027 e vigência em 05/09/2027.

Adita-se também a Clausula Quarta, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 4,317110%, entre setembro de 2025 e julho de 2026, compondo doravante o seguinte importe unitário:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Reajuste unitário	Preço unitário reajustado
01	01	Coleta e transporte com destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Domiciliares no âmbito do município de Coronel Domingos Soares/PR	MES	R\$ 1.977,15	R\$ 47.775,09

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares–PR., 02/09/2026.

Município de Coronel Domingos Soares

Contratante

Contratado

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares–PR., 02/09/2026.

Município de Coronel Domingos Soares

Contratante

Contratado

Cod470724

TERMO ADITIVO 1 CONTRATO 124/2026-PMCD

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria visando à revisão, atualização, consolidação e adequação da legislação municipal de recursos humanos.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 612–CEP: 85601030–BAIRRO: CENTRO , Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob nº 27.015.954/0001-24 neste ato devidamente representada por MARIJANE BLASIU RIBEIRO de CPF 580.928.979-72, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro na Lei nº 14.133/21 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula terceira em adicionais de 03 (três) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 05/12/2026 e vigência em 05/12/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

Cod470704

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PORTARIA Nº09/2026, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares, Vereador Fernando Mateus Santos da Rosa, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Decreto Municipal nº 081/2026, de 02 de setembro de 2026, expedido pelo Chefe do Poder Executivo de Coronel Domingos Soares, bem como o princípio constitucional de harmonia e simetria entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, expede a presente

PORTARIA Nº 09/2026

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Coronel Domingos Soares, ponto facultativo no dia 08 de setembro de 2026, em razão das comemorações alusivas à Independência do Brasil, celebrado em 07 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação junto ao Diário Oficial do Município.

Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares,

Em 02 de setembro de 2026.

Registre-se e Publique-se. Cumpra-se

Fernando Mateus Santos da Rosa

Presidente do Legislativo

Cod470676

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PORTARIA Nº. 130/2026.

EMENTA: Nomeia Luiz Carijio para exercer Cargo em Comissão e dá outras providências. JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Luiz Carijio para exercer Cargo em comissão de Diretor do Departamento de Agropecuária, percebendo 100% (cem por cento) do símbolo CC-1.

Art. 2º. Esta Portaria possui efeitos a partir de 02 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste-PR, em 02 de setembro de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

- Prefeito Municipal -

Cod470714

PORTARIA Nº. 131/2026.

EMENTA: Concede 45 (Quarenta e cinco) dias de Licença-Especial a Servidora Municipal ANDREA CUNHA DA COSTA e das outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais de acordo com lei Municipal. 065/1994.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 45 (Quarenta e cinco) dias de Licença-Especial a Servidora Municipal ANDREA CUNHA DA COSTA.

Art. 2º. A presente Portaria possui efeitos a partir de 01 de setembro de 2026 à 15 de outubro de 2026, retornando 16 de outubro 2026. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 02 de setembro de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod470718

PORTARIA Nº. 132/2026.

EMENTA: Concede 45 (Quarenta e cinco) dias de Licença-Especial a Servidora Municipal DILVANIA DA SILVA MEURER e das outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais de acordo com lei Municipal. 065/1994.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 45 (Quarenta e cinco) dias de Licença-Especial a Servidora Municipal DILVANIA DA SILVA MEURER.

Art. 2º. A presente Portaria possui efeitos a partir de 01 de setembro de 2026 à 15 de outubro de 2026, retornando 16 de outubro 2026. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 02 de setembro de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod470719

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA — DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2026

Processo Administrativo nº 7/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, com sede na Avenida Iguaçu, nº 98, Centro, Nova Esperança do Sudoeste/PR, CEP 85.635-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.040.648/0001-54, torna público que realizará contratação direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço global, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, na forma do artigo 75, §3º, da mesma Lei, observadas as condições a seguir.

item	informação
Objeto	Licenciamento de uso de software, em regime de locação, de sistema integrado de gestão legislativa, administrativa e de transparência, com portal eletrônico e hospedagem, incluindo implantação, migração de dados, treinamento e suporte técnico.
Participação	Aberta a qualquer interessado que atenda aos requisitos do Termo de Referência.
Endereço eletrônico para envio	camaranes@hotmail.com
WhatsApp	(46) 9 3505-9336
Termo de Referência	https://webapp1-novaesperanca.cidade360.cloud/pronimtb/upload/Administracao_Geral/Anexos_Processo_7_2026_Dispensa_5_2026.zip — o Termo de Referência, com as especificações técnicas completas, acompanhado da Solicitação de Orçamento para preenchimento ficam à disposição no endereço acima e na sede da Câmara.
Prova de Conceito	Será exigida da proponente selecionada, conforme disposto no Termo de Referência.

As condições completas, as especificações técnicas da solução e os requisitos de habilitação constam do Termo de Referência, à disposição dos interessados no endereço eletrônico acima e na sede da Câmara.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 02/09/2026.

Alencar Jose Luchtenberg

Presidente

Matrícula 28-0/6

Cod470667

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ERRATA

O Município de Palmas promove a correção de erro formal do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 213/2025, referente ao Processo nº 51/2025, Pregão Eletrônico nº 12/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PALMAS/PR e BACH INDÚSTRIADE EMBALAGENS LTDA., cuja publicação foi veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS, edição nº 3.642, no dia 30 de junho de 2026, na forma que segue.

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica concedida a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 6 (seis) meses a contar da data de seu vencimento, ou seja, até 01/07/2027.

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica concedida a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais **12 (doze) meses** a contar da data de seu vencimento, ou seja, até 01/07/2027.

Palmas, 31 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Daniel Ricardo Langaro – Prefeito

ERRATA

O Município de Palmas promove a correção de erro formal do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 215/2025, referente ao Processo nº 51/2025, Pregão Eletrônico nº 12/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PALMAS/PR e CALL DISTRIBUIDORA LTDA., cuja publicação foi veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS, edição nº 3.642, no dia 30 de junho de 2026, na forma que segue.

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica concedida a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 6 (seis) meses a contar da data de seu vencimento, ou seja, até 01/07/2027.

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica concedida a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais **12 (doze) meses** a contar da data de seu vencimento, ou seja, até 01/07/2027.

Palmas, 31 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Daniel Ricardo Langaro – Prefeito

ERRATA

O Município de Palmas promove a correção de erro formal do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 219/2025, referente ao Processo nº 51/2025, Pregão Eletrônico nº 12/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PALMAS/PR e F SANTOS, cuja publicação foi veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS, edição nº 3.642, no dia 30 de junho de 2026, na forma que segue.

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica concedida a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 6 (seis) meses a contar da data de seu vencimento, ou seja, até 01/07/2027.

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica concedida a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais **12 (doze) meses** a contar da data de seu vencimento, ou seja, até 01/07/2027.

Palmas, 31 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Daniel Ricardo Langaro – Prefeito

ERRATA

O Município de Palmas promove a correção de erro formal do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 220/2025, referente ao Processo nº 51/2025, Pregão Eletrônico nº 12/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PALMAS/PR e HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME , cuja publicação foi veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS, edição nº 3.642, no dia 30 de junho de 2026, na forma que segue.

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica concedida a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 6 (seis) meses a contar da data de seu vencimento, ou seja, até 01/07/2027.

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica concedida a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais **12 (doze) meses** a contar da data de seu vencimento, ou seja, até 01/07/2027.

Palmas, 31 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Daniel Ricardo Langaro – Prefeito

ERRATA

O Município de Palmas promove a correção de erro formal do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 223/2025, referente ao Processo nº 51/2025, Pregão Eletrônico nº 12/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PALMAS/PR e MAED COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., cuja publicação foi veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS, edição nº 3.642, no dia 30 de junho de 2026, na forma que segue.

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica concedida a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 6 (seis) meses a contar da data de seu vencimento, ou seja, até 01/07/2027.

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica concedida a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais **12 (doze) meses** a contar da data de seu vencimento, ou seja, até 01/07/2027.

Palmas, 31 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Daniel Ricardo Langaro – Prefeito

ERRATA

O Município de Palmas promove a correção de erro formal do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 233/2025, referente ao Processo nº 51/2025, Pregão Eletrônico nº 12/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PALMAS/PR e COMERCIAL TOLOTTI LTDA EPP., cuja publicação foi veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS, edição nº 3.642, no dia 30 de junho de 2026, na forma que segue.

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica concedida a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 6 (seis) meses a contar da data de seu vencimento, ou seja, até 01/07/2027.

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica concedida a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais **12 (doze) meses** a contar da data de seu vencimento, ou seja, até 01/07/2027.

Palmas, 31 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Daniel Ricardo Langaro – Prefeito

ERRATA

O Município de Palmas promove a correção de erro formal do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 231/2025, referente ao Processo nº 51/2025, Pregão Eletrônico nº 12/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PALMAS/PR e ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, cuja publicação foi veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS, edição nº 3.642, no dia 30 de junho de 2026, na forma que segue.

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica concedida a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 6 (seis) meses a contar da data de seu vencimento, ou seja, até 01/07/2027.

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica concedida a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais **12 (doze) meses** a contar da data de seu vencimento, ou seja, até 01/07/2027.

Palmas, 31 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Daniel Ricardo Langaro – Prefeito

Cod470692

DECRETO Nº 4.630

SÚMULA: Nomeia membros para compor a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional–CAISAN Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.039/2023.

O Prefeito Municipal de Palmas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal; Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3039/2023; Considerando o inciso III, do art. 9º, bem como seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 3039/2023;

DECRETA

Art. 1º – Nomeia membros para compor a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional–CAISAN Municipal, o qual passa a ser composto pelos seguintes representantes:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

RAFAEL MATHAUS RODRIGUES DA CRUZ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAULA MARIANE LANGARO MATTIONI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E PESSOA IDOSA

RUBIANA CRISTINE MATOSO TERCENIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

MÁRIO SÉRGIO GONÇALVES DE CAMARGO

Art. 2º – A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 31 de agosto de 2026.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

Cod470725

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

Regulamenta o processo de inscrição, habilitação e eleição das entidades da Sociedade Civil para compor o primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Palmas – PR.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO COMPIR, instituída PELO Decreto nº 4.624/2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 3.212/2026, torna público o presente Edital que estabelece as normas para o credenciamento e eleição dos representantes da sociedade civil na Conferência Municipal.

1. DAS VAGAS DA SOCIEDADE CIVIL

Em observância ao princípio da paridade, serão eleitas 08 (oito) vagas para entidades/representantes titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos prioritariamente entre os seguintes segmentos:

I – Representantes de Comunidades Tradicionais, Indígenas e Quilombolas do Município de Palmas-PR

II – Representantes de movimentos sociais negros ou de combate ao racismo;

III – Representantes de entidades de defesa dos direitos humanos ou de minorias étnicas;

IV – Representantes de instituições religiosas de matriz africana ou diversidade religiosa envolvidas com a pauta racial;

V – Representantes de associações de bairro, sindicatos, núcleos acadêmicos ou entidades culturais, com atuação comprovada na promoção da igualdade racial.

2. DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

As entidades e movimentos sociais interessados em votar ou em concorrer a uma vaga no COMPIR deverão realizar sua inscrição prévia mediante envio dos seguintes documentos para o e-mail conselhospalmas@pmp.pr.gov.br ou presencialmente na Secretaria de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa – SAMPI, sito a Rua Coronel José

Osório, 866 – Centro.

Para Entidades Juridicamente Constituídas (ONGs, Associações, Sindicatos):

a) Cópia do Estatuto Social registrado em cartório;

b) Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria;

c) Comprovante de CNPJ ativo;

d) Ofício assinado pelo presidente indicando 01 (um) representante legal para votar e/ou ser votado.

Para Movimentos Sociais e Comunidades Tradicionais não constituídos juridicamente (Coletivos, Quilombos, Terreiros):

a) Carta de apresentação do coletivo/comunidade, detalhando o histórico de atuação no município de Palmas;

b) Ata de reunião comunitária ou declaração coletiva assinada por, no mínimo 15 (quinze) membros da comunidade, indicando e legitimando o nome do representante escolhido para o pleito;

c) Documento de identificação com foto (RG/CNH) e CPF do representante indicado.

3. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO

Período de Inscrições: de 03/09/2026 a 30/09/2026

Publicação das Inscrições Homologadas: 05/10/2026

Prazo para Recursos/Impugnações: até 13/10/2026

Resultado Final das Entidades Aptas: 15/10/2026

Realização do Pleito (Durante a Conferência): 13/11/2026

4. DA DINÂMICA DA ELEIÇÃO NO DIA DA CONFERÊNCIA

4.1. O processo de escolha ocorrerá em plenária própria durante a Conferência Municipal, após o credenciamento final dos delegados habilitados.

4.2. Caso o número de entidades habilitadas seja igual ao número de vagas por segmento, a eleição poderá ocorrer por aclamação da plenária.

4.3. Havendo concorrência interna nos segmentos, será realizada votação nominal e aberta, votando toda a comunidade presente.

4.4. As entidades mais votadas assumirão a titularidade, ficando as subseqüentes na condição de suplentes, respeitando a divisão de assentos estabelecida no item 1 deste edital*.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste edital serão resolvidos soberanamente pela Comissão Organizadora da Conferência. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Palmas-PR.

Palmas, 02 de setembro de 2026

Comissão Organizadora da I Conferência Municipal

de Promoção da Igualdade Racial

Cod470723

RESOLUÇÃO nº 12/2026 – CMDCA

“Dispõe sobre o fluxo de encaminhamento de usuários pela Rede de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente em situação de vulnerabilidade ou violação de direitos, para as vagas ofertadas pelas entidades beneficiárias de recursos do Fundo da Infância e da Adolescência (FIA), referente ao exercício de 2026.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Palmas-PR, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA) e na Lei Municipal nº 1079/2010;

Considerando a reunião ordinária ocorrida em 13 de agosto de 2026;

Considerando a necessidade de garantir a articulação intersetorial entre as políticas públicas de assistência social, saúde, educação e os órgãos de defesa dos direitos;

Considerando que os recursos do Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) devem priorizar o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou violação de direitos;

Considerando a importância de otimizar o preenchimento das vagas financiadas pelo FIA, assegurando que o acesso ocorra de forma transparente, técnica e coordenada pela Rede de Proteção;

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer a distribuição de vagas nos serviços socioassistenciais que deverão ser disponibilizadas pelas entidades que receberam recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA no ano de 2026, conforme discriminação abaixo:

I – APAE: 10 (dez) vagas para atendimento a crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltiplas na faixa etária de 12 a 17 anos, para o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com deficiência e suas famílias;

II – UAPAR: 05 (cinco) vagas para terapias destinadas a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

III – EISPAL–CENAE: 20 (vinte) vagas para atendimento a crianças e adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

IV – Escolinha de Futebol do Caxias: 10 (dez) vagas para aulas de futebol de campo;

V – Projeto Aprender é Arte Lutar Faz Parte: O projeto não possui um número fixo de vagas, sendo assegurada a inscrição de todas as crianças e adolescentes interessados, respeitado o limite máximo da capacidade técnica e de atendimento da modalidade de artes marciais

VI – Associação Pró-Infância e Juventude – ABEPI, atua de forma contínua no atendimento a crianças e adolescentes acolhidos no CAM ao longo de todo o ano.

Art. 2º A vaga será mantida pelo usuário por tempo indeterminado, até a sua desvinculação do serviço ou entidade para o qual foi encaminhado. Ocorrendo a desvinculação, os serviços do Município poderão encaminhar nova criança ou adolescente para preenchimento da vaga.

Art. 4º As entidades beneficiárias de recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA deverão comunicar ao CMDCA, sempre que ocorrer o preenchimento, a desocupação ou a disponibilidade de vagas destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes,

informando, quando cabível, a data de ingresso ou desligamento do usuário, a fim de possibilitar o acompanhamento e o controle atualizado das vagas disponibilizadas.

Art. 5º Esta Resolução possui caráter temporário e cessará seus efeitos automaticamente no prazo de 12 meses ou na data em que novos recursos captados via Fundo da Infância e Adolescência (FIA) forem efetivamente creditados e disponibilizados na conta corrente da entidade parceira, o que ocorrer primeiro.

Art. 6º O CMDCA disponibilizará modelo de ficha (fluxo) para que o profissional da rede (professor, assistente social, psicólogo, enfermeiro, conselheiro tutelar, etc.) para que seja identificada a necessidade de inserção da criança ou adolescente no programa/projeto a ser encaminhamento para as vagas do FIA, conforme modelo a seguir:

FICHA DE ENCAMINHAMENTO INTERSETORIAL

REDE DE PROTEÇÃO E ENTIDADES FINANCIADAS PELO FIA

Orientações: Este documento deve ser preenchido pela Rede de Serviços e enviado à Organização Não Governamental (ONG) parceira financiada pelo Fundo da Infância e da Adolescência (FIA). A via de contrarreferência deve retornar ao órgão de origem após a efetivação da matrícula.

1. IDENTIFICAÇÃO DO FLUXO

Órgão/Serviço de Origem:	Profissional Responsável / Cargo:
Telefone/E-mail de Origem:	Data do Encaminhamento:
ONG de Destino:	

2. DADOS DA CRIANÇA / ADOLESCENTE

Nome Completo:	Data de Nascimento:
Nome da Mãe/Responsável Legal:	Telefone de Contato (WhatsApp):
Endereço Residencial:	Bairro/Referência:
Escola onde Estuda:	Ano/Turno Escolar:

3. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA DO ENCAMINHAMENTO

Descreva sucintamente a demanda identificada, a situação de vulnerabilidade e os objetivos propostos com a inserção da criança/adolescente no projeto da entidade parceira (respeitando o sigilo de dados):

--

Profissional Responsável

4. TERMO DE CONSENTIMENTO E AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, responsável legal pela criança/adolescente acima identificado(a), declaro estar ciente e de acordo com este encaminhamento intersetorial para preenchimento de vaga no projeto financiado pelo FIA, autorizando o compartilhamento seguro das informações essenciais entre as entidades envolvidas para fins de acompanhamento institucional.

Assinatura do Responsável Legal

5. CONTRARREFERÊNCIA (A SER PREENCHIDO PELA ONG DESTINO E DEVOLVIDO À ORIGEM)

Status do Atendimento:
() Vaga efetivada Data do início: ____/____/____
() Não compareceu/ Desistência da família
() Lista de espera (previsão de atendimento: ____/____/____)

Outras observações:

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palmas-PR em 01 de setembro de 2026.

Cod470722

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 03 de Setembro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3689

Página 23 / 043

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA (Lei 1.233/2019 e Portaria 10/2026)

Nome do servidor (a): Eder Arend		Solicitação do servidor nº: 11	
Nº de Diárias: 01		Cargo/Função: Motorista / Secretaria de Saúde	
Banco:	Nº Agência:	Nº conta p/ depósito:	
CPF.:	RG:	Chave PIX:	
Origem da viagem: Pranchita	UF: PR	Destino da viagem: Cascares	UF: PR
Data da saída: 31/08/2026	Hora da saída: 05:00 horas	Data do retorno: 31/08/2026	Hora do retorno: 18:30 horas
Natureza da diária:			
☐ Capital e Demais Regiões fora do Sudoeste do Paraná – com pernoite – R\$ 987,90			
☐ Capital e Demais Regiões fora do Sudoeste do Paraná – sem pernoite – R\$ 493,95			
☐ Região Sudoeste do Estado do Paraná – com pernoite – R\$395,16			
☒ Região Sudoeste do Estado do Paraná – sem pernoite – R\$197,50			
Tipo de Transporte: Aérea ☐ Terrestre ☒		Solicita veículo Oficial: ☒ Sim ☐ Não	
Objetivo da viagem: Transporte de pacientes que residem em Pranchita em um centro especializado.		Veículo: Virtus	
		Placa: 2JGG	

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE: Há disponibilidade Orçamentária:	
(X) Sim	() Não
Há prestação de conta pendente: () Sim (X) Não	
Responsável: <u>Maryana Della Silva</u>	

TERMO DE COMPROMISSO DO SOLICITANTE

Comprometo-me a apresentar no prazo legal, Relatório de Viagem/Prestação de Contas acompanhado de comprovantes de participação em cursos e demais documentos que comprovem a realização da viagem, assim como Relatório de adiantamento, conforme Lei 1.233/2019.

EDER AREND
Assinatura do Servidor/Carimbo

DESPACHO DO PREFEITO:

(X) Deferido
() Indeferido

RONIMAR ELEANRO
SARTOR:86605178904
Assinado de forma digital por
RONIMAR ELEANRO
SARTOR:86605178904
Data: 2026.08.02 10:10:16 -03'00'

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA (Lei 1.233/2019 e Portaria 10/2026)

Nome do servidor (a): Eder Arend		Solicitação do servidor nº: 12	
Nº de Diárias: 01		Cargo/Função: Motorista / Secretaria de Saúde	
Banco:	Nº Agência:	Nº conta p/ depósito:	
CPF.:	RG:	Chave PIX:	
Origem da viagem: Pranchita	UF: PR	Destino da viagem: Cascares	UF: PR
Data da saída: 02/09/2026	Hora da saída: 05:00 horas	Data do retorno: 02/09/2026	Hora do retorno: 18:30 horas
Natureza da diária:			
☐ Capital e Demais Regiões fora do Sudoeste do Paraná – com pernoite – R\$ 987,90			
☐ Capital e Demais Regiões fora do Sudoeste do Paraná – sem pernoite – R\$ 493,95			
☐ Região Sudoeste do Estado do Paraná – com pernoite – R\$395,16			
☒ Região Sudoeste do Estado do Paraná – sem pernoite – R\$197,50			
Tipo de Transporte: Aérea ☐ Terrestre ☒		Solicita veículo Oficial: ☒ Sim ☐ Não	
Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta e tratamento médico especializado.		Veículo: Van Transit	
		Placa: 4C96	

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE: Há disponibilidade Orçamentária:

(X) Sim () Não
Há prestação de conta pendente: () Sim (X) Não
Responsável: Maryana Della Silva

TERMO DE COMPROMISSO DO SOLICITANTE

Comprometo-me a apresentar no prazo legal, Relatório de Viagem/Prestação de Contas acompanhado de comprovantes de participação em cursos e demais documentos que comprovem a realização da viagem, assim como Relatório de adiantamento, conforme Lei 1.233/2019.

EDER AREND
Assinatura do Servidor/Carimbo

DESPACHO DO PREFEITO:

(X) Deferido
() Indeferido

RONIMAR ELEANRO
SARTOR:86605178904
Assinado de forma digital por
RONIMAR ELEANRO
SARTOR:86605178904
Data: 2026.08.02 10:12:35 -03'00'

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 03 de Setembro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3689

Página 24 / 043

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA (Lei 1.233/2019 e Portaria 10/2026)

Nome do servidor (a): Junior Luiz Bieger Prigol		Solicitação do servidor nº: 02	
Nº de Diárias: 01		Cargo/Função: Médico	
Banco:	Nº Agência:	Nº conta p/ depósito:	
CPF:	RG:	Chave PIX:	
Origem da viagem: Pranchita	UF: PR	Destino da viagem: Francisco Beltrão	UF: PR
Data da saída: 02/09/2026	Hora da saída: 07:00 Horas	Data do retorno: 02/09/2026	Hora do retorno: 17:30 Horas
Natureza da diária: () Capital e Demais Regiões fora do Sudoeste do Paraná – com pernoite – R\$ 987,90 () Capital e Demais Regiões fora do Sudoeste do Paraná – sem pernoite – R\$ 493,95 () Região Sudoeste do Estado do Paraná – com pernoite – R\$395,16 (x) Região Sudoeste do Estado do Paraná – sem pernoite – R\$197,50			
Tipo de Transporte: Aérea () Terrestre (x)		Solicita veículo Oficial: (x) Sim () Não	
Objetivo da viagem: Capacitação Gestão do cuidado em Saúde Mental / PlanificaSUS.		Veículo: Air Cros Placa: 1F09	
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE: Há disponibilidade Orçamentária: (x) Sim () Não Há prestação de conta pendente: () Sim (x) Não <i>Mayara Dalka Lima</i> Responsável			
TERMO DE COMPROMISSO DO SOLICITANTE Comprometo-me a apresentar no prazo legal, Relatório de Viagem/Prestação de Contas acompanhado de comprovantes de participação em cursos e demais documentos que comprovem a realização da viagem, assim como Relatório de adiantamento, conforme Lei 1.233/2019. <i>P. Renato S. Carimbo</i> Assinatura do Servidor/Carimbo			
DESPACHO DO PREFEITO: (x) Deferido () Indeferido RONIMAR ELEANORO SARTOR:86605178904 Assinado de forma digital por RONIMAR ELEANORO SARTOR:86605178904 Data: 2026.08.02 10:10:01 -03'00'			

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA (Lei 1.233/2019 e Portaria 10/2026)

Nome do servidor (a): Marcelo Aguilas		Solicitação do servidor nº: 10	
Nº de Diárias: 01		Cargo/Função: Motorista / Secretária de Saúde	
Banco:	Nº Agência:	Nº conta p/ depósito:	
CPF:	RG:	Chave PIX:	
Origem da viagem: Pranchita	UF: PR	Destino da viagem: Foz de Iguaçu	UF: PR
Data da saída: 03/09/2026	Hora da saída: 09:00 horas	Data do retorno: 03/09/2026	Hora do retorno: 18:00 horas
Natureza da diária: ☐ Capital e Demais Regiões fora do Sudoeste do Paraná – com pernoite – R\$ 987,90 ☐ Capital e Demais Regiões fora do Sudoeste do Paraná – sem pernoite – R\$ 493,95 ☐ Região Sudoeste do Estado do Paraná – com pernoite – R\$395,16 ☒ Região Sudoeste do Estado do Paraná – sem pernoite – R\$197,50			
Tipo de Transporte: Aérea ☐ Terrestre ☒		Solicita veículo Oficial: (x) Sim () Não	
Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para realização de consultas médicas e procedimentos especializados		Veículo: Virtus Placa: 7C33	
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE: Há disponibilidade Orçamentária: (x) Sim () Não Há prestação de conta pendente: () Sim (x) Não <i>Mayara Dalka Lima</i> Responsável			
TERMO DE COMPROMISSO DO SOLICITANTE Comprometo-me a apresentar no prazo legal, Relatório de Viagem/Prestação de Contas acompanhado de comprovantes de participação em cursos e demais documentos que comprovem a realização da viagem, assim como Relatório de adiantamento, conforme Lei 1.233/2019. <i>Marcelo Aguilas</i> Assinatura do Servidor/Carimbo			
DESPACHO DO PREFEITO: (x) Deferido () Indeferido RONIMAR ELEANORO SARTOR:86605178904 Assinado de forma digital por RONIMAR ELEANORO SARTOR:86605178904 Data: 2026.08.02 10:11:36 -03'00'			

Cod470666



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2026, esta Comissão de Avaliação, usando de suas atribuições que lhes são conferidas através do Decreto nº 109/2026, de 28 de agosto de 2026, publicado no DIOEMS, em data de 31/08/2026, vem pelo presente Laudo de Avaliação, observados os critérios previstos para a determinação de valores, conferir para efeito de alienação, os seguintes bens públicos do Município de Pranchita/Pr, considerados inservíveis, constantes do Decreto acima:

BENS AVALIADOS			
Lo	Quant	Descrição do bem	Valor
te	idade		Avaliado
01	1	I/M. BENZ CDI SPR TCA AMB, MOTOR DESMONTADO, DIESEL, 2017/2018, PLACA BBX-8511, REN 01143421466, PATRIMÔNIO Nº 004527	40.000,00
02	1	BRITADOR MÓVEL, ANO 2023, MARCA CCM, MODELO 6240.	400.000,00
03	1	I/FORD TRANSIT F NIKS A - ESPECIAL AMBULANCIA, MODELO 2022/2023 - PLACA: SEB8E73, RENAVAL: 01326118924, DIEZEL, PATRIMÔNIO Nº 20225367.	99.800,00
04	1	PASSAGEIRO ONIBUS, VW/15.90 EOD E. S. ORE, ANO 2012/2013, PLACA: AWW1B43, RENAVAL: 00539973351, DIEZEL, PATRIMÔNIO Nº 2825.	75.800,00
05	1	HYUNDAI CRETA 20ª PREST; FLEX, 2020/2021, PLACA BET3E14, REN. 01249892730, PATRIMÔNIO Nº 20205066.	58.800,00

E para que produza os efeitos legais, o presente Laudo de Avaliação é devidamente assinado pela Comissão de Avaliação legalmente constituída para este fim.

Pedro Duran – Presidente

Jair Schmitt – Membro

Tarcizio Algeri – Membro

Ederson Magnani – Membro

Reonelcio Edgar Gobbi – Membro

Fone/Fax: (46) 3540-1122 - E-mail: gabinete@pranchita.pr.gov.br

Av. Simão Faquinello, 364 - Centro - CEP 85730-000 - PRANCHITA - PR

Cod470678

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 189/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR-CNPJ Nº 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTON.

CNPJ Nº 08.691.821/0001-23.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AO PROGRAMA PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS SÉRIES INICIAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

ORIGEM: Inexigibilidade Normal nº 8/2026.

VIGÊNCIA: 12 meses, de 02/09/2026 à 01/09/2027.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 395.188,00 (Trezentos e Noventa e Cinco Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais).

Pranchita, 02 de setembro de 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito Municipal

Cod470665

DECRETO Nº 110/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferida através da Lei Municipal nº 680/2005, de 14/12/2005, em conformidade com o Contrato nº 74884-02/98 firmado com a Caixa Econômica Federal – Projeto Habitar Brasil e Lei Municipal nº 529/2000, DECRETA

ART. 1º: Proceder a doação em favor de LIRIO DUARTE, inscrito no CPF sob nº 035.463.949-84, do Lote Urbano nº 05, da Quadra nº 102, Matrícula nº 12.148, situado à Travessa sem denominação oficial do Loteamento Jardim São Silvestre, da Planta Geral da Cidade de Pranchita, com área de 232,00m2, de propriedade do Município.

ART. 2º: O presente Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 31 DE AGOSTO DE 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito

Cod470688

LEI Nº 1.412/2026

Institui o Sistema Municipal do Esporte no Município de Pranchita, cria o Conselho Municipal de Esporte, o Fundo Municipal de Esporte e estabelece diretrizes para a Política Municipal de Esportes.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte

LEI:

TÍTULO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei institui e regula no âmbito do Município de Pranchita, Estado do Paraná, o Sistema Municipal do Esporte, organizado sob a forma de sistema público descentralizado e participativo, envolvendo o poder executivo municipal e a sociedade civil, integrando o Sistema Nacional do Esporte, na forma estabelecida pela legislação federal.

Parágrafo único. O Sistema Municipal do Esporte, instrumento que rege a organização das políticas públicas de esporte e lazer, constitui-se em um conjunto de princípios, objetivos e diretrizes que definem o modelo de estrutura, organização e funcionamento do esporte e do lazer, a fim de promover e fomentar a prática formal e não formal do esporte no Município de Pranchita.

TÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 2º O esporte e o lazer, como direito individual, coletivo e social e dever do Estado serão fomentados pelas políticas públicas do Município, em consonância com as de âmbito nacional e estadual e em princípios, em especial:

I–da democratização, garantido condições de acesso às atividades desportivas, físicas e de lazer sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

II–da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, da atividade física e do lazer, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

III–do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;

IV–da gestão descentralizada, permitindo a ampla participação de todos os segmentos sociais;

V–da qualidade, assegurado pela valorização da educação, da cidadania e do desenvolvimento físico e moral como ferramenta da promoção da qualidade de vida e da valorização dos resultados desportivos;

VI–da mutualidade, garantindo a atuação intersetorial entre os diversos entes do poder público e da sociedade civil;

VII–da transparência, pela publicitação dos atos e das ações relacionados à política pública esportiva e de lazer na cidade de Pranchita, no tocante aos aspectos técnicos, administrativos e financeiros;

VIII–da identidade local, buscando fomentar e valorizar a cultura esportiva, do lazer e da atividade física do Município de Pranchita;

IX–do conhecimento científico, estimulando a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico relativos à prática esportiva, da atividade física e à política pública do esporte;

X–da parceria, com vistas ao fortalecimento e à captação de recursos para consecução da política pública do esporte e do lazer, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DO ESPORTE

Art. 3º O Esporte é direito fundamental do ser humano, devendo o Município de Pranchita, no seu âmbito, prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art. 4º O Esporte é importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz na cidade.

Art. 5º É responsabilidade do Município de Pranchita, com a participação da sociedade civil organizada, planejar e fomentar políticas públicas de esportes e lazer, assegurar a preservação e estabelecer condições para o desenvolvimento do esporte, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade esportiva.

Art. 6º Cabe ao Município de Pranchita planejar e executar políticas públicas para:

I–assegurar os meios para o desenvolvimento do esporte como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II–universalizar o acesso aos bens e serviços de esporte e lazer;

III–contribuir para a construção da cidadania esportiva;

IV–reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das modalidades esportivas presentes no município;

V–combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI–promover a equidade social e territorial do desenvolvimento esportivo;

VII–qualificar e garantir a transparência da gestão pública esportiva;

VIII–democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX–estruturar e regulamentar a economia esportiva, no âmbito municipal;

X–consolidar o esporte como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI–intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos esportivos; e

XII–contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Município de Pranchita no campo do esporte não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política esportiva deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica

com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, cultura, comunicação social, meio ambiente, turismo, saúde, segurança pública e ciência e tecnologia.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores esportivos e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DO DIREITO AO ESPORTE E AO LAZER

Art. 10. As diretrizes do Sistema Municipal do Esporte têm o esporte e o lazer como expressão do direito individual e coletivo, assegurados tanto pela Constituição Federal quanto pela Constituição do Estado do Paraná e pela Lei Orgânica do Município, que definem o fomento às práticas esportivas, formais e não formais, como dever do estado e direito de cada um e o lazer como direito social e ainda pela Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 que institui a Lei Geral do Esporte e estabelece que todos têm direito à prática esportiva em suas múltiplas e variadas manifestações.

Art. 11. O esporte é um bem cultural, direito social e fator de desenvolvimento humano, definido pelo conjunto de práticas corporais, atividades físicas e esportivas que, pelo envolvimento ocasional ou não, organizado ou não, exprime um grau de desenvolvimento cultural esportivo, com possibilidades de incidir em aspectos econômicos; educacionais; da saúde; de lazer; do bem-estar; pela ampliação de conhecimentos; relações sociais e resultados esportivos.

CAPÍTULO III

DOS NÍVEIS DA PRÁTICA ESPORTIVA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 12. A prática esportiva é dividida em três níveis distintos, mas integrados, e sem relação de hierarquia entre si, compreendendo:

I–a formação esportiva;

II–a excelência esportiva;

III–o esporte para toda a vida.

Seção II

Da Formação Esportiva

Art. 13. A formação esportiva visa ao acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas para crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de idade, direcionada ao desenvolvimento integral, e compreende os seguintes serviços:

I–vivência esportiva, com vistas à aproximação a uma base ampla e variada de movimentos, atitudes e conhecimentos relacionados ao esporte, por meio de práticas corporais inclusivas e lúdicas;

II–fundamentação esportiva, com vistas a ampliar e a aprofundar o conhecimento e a cultura esportiva, tendo por objetivo o autocontrole da conduta humana e a autodeterminação dos sujeitos, bem como a construção de bases amplas e sistemáticas de elementos constitutivos de todo e qualquer esporte;

III–aprendizagem da prática esportiva, com vistas à oferta sistemática de múltiplas práticas corporais esportivas para as aprendizagens básicas de diferentes modalidades esportivas, por meio de conhecimentos científicos, habilidades, técnicas, táticas e regras.

Seção III

Da Excelência Esportiva

Art. 14. A excelência esportiva abrange o treinamento sistemático direcionado à formação de atletas na busca do alto rendimento de diferentes modalidades esportivas, e compreende os seguintes serviços:

I–especialização esportiva, direcionada ao treinamento sistematizado em modalidades específicas, buscando a consolidação do potencial dos atletas em formação, com vistas a propiciar a transição para outros serviços;

II–aperfeiçoamento esportivo, com vistas ao treinamento sistematizado e especializado para aumentar as capacidades e habilidades de atletas em competições regionais e nacionais;

III–alto rendimento esportivo, com vistas ao treinamento especializado para alcançar e manter o desempenho máximo de atletas em competições nacionais e internacionais;

IV–transição de carreira, com a finalidade de assegurar ao atleta a conciliação da educação formal com o treinamento, para que ao final da carreira possa ter acesso a outras áreas de trabalho, inclusive esportivas.

Seção IV

Do Esporte Para Toda a Vida

Art. 15. O esporte para toda a vida consolida a aquisição de hábitos saudáveis ao longo da vida, a partir da aprendizagem esportiva, do lazer, da atividade física e do esporte competitivo para jovens e adultos, e envolve os seguintes serviços:

I–aprendizagem esportiva para todos, para dar acesso ao esporte àqueles que nunca o praticaram, inclusive às pessoas com deficiência e em processo de reabilitação física;

II–esporte de lazer, para incorporar práticas corpóreas lúdicas como mecanismo de desenvolvimento humano, bem-estar e cidadania;

III–atividade física, para sedimentar hábitos, costumes e condutas corporais regulares com repercussões benéficas na educação, na saúde e no lazer dos praticantes;

IV–esporte competitivo, para manter a prática cotidiana do esporte, ao propiciar competições por faixas etárias àqueles advindos de outros níveis;

V–esporte social, como meio de inclusão de pessoas em vulnerabilidade social, com deficiência, em regime prisional, idosos e em instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, entre outros segmentos de demanda de atenção social especial;

VI–esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde, para proporcionar à pessoa a continuidade, a manutenção e a estimulação corporal para o seu bem-estar físico,

psíquico e social, com atenção primária aos idosos e às pessoas com deficiência.

Seção V

Dos Objetivos Comuns Aos Níveis da Prática Esportiva

Art. 16. Todos os níveis da prática esportiva também compreendem o serviço de fomento, difusão e aplicação do conhecimento científico e tecnológico e da inovação, por meio do apoio a pesquisas e produções científicas, a programas de formação, certificação e avaliação de profissionais envolvidos, à realização de cursos, seminários, congressos, intercâmbios científicos, tecnológicos e esportivos e a outros tipos de processos de transmissão de conhecimento no âmbito do esporte.

Art. 17. Em todos os níveis e serviços da prática esportiva haverá a prevenção e o combate às práticas atentatórias à integridade esportiva e ao resultado esportivo.

Art. 18. Considera-se esporte educacional aquele praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral, físico e intelectual, do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e para a prática do lazer, visando à integração social dos estudantes e à melhoria de sua qualidade de vida.

TÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DO ESPORTE

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 19. O Sistema Municipal do Esporte de Pranchita, integrante do Sistema Nacional do Esporte, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada, destinado à articulação, promoção e gestão integrada e participativa das políticas públicas de esporte pactuadas entre os entes públicos federais, e estaduais e municipais e a sociedade civil como um todo, de forma democrática e permanente, com a finalidade de promover o direito fundamental de acesso ao esporte e o desenvolvimento humano.

Parágrafo único. Para a consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal do Esporte de Pranchita tem como objetivos:

I–garantir o esporte como direito social, valorizando a acessibilidade, a descentralização, a intersetorialidade, a intergeracionalidade e a multidisciplinaridade de suas ações;

II–implantar políticas públicas de esporte, em consonância com as necessidades e aspirações da sociedade local;

III–consolidar um sistema público municipal de gestão do Esporte, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através dos marcos legais já estabelecidos.

IV–garantir a implantação e o funcionamento dos novos instrumentos institucionais previstos nesta Lei.

V–mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos;

VI–democratizar o acesso aos bens esportivos e de lazer e o direito à sua fruição através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações do Município, estendendo o circuito e implementos a toda municipalidade, em suas regionais urbanas e rurais;

VII–fortalecer as identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações esportivas e de lazer, de modo a renovar a autoestima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas e proporcionar prazer e conhecimento;

VIII–colaborar com as organizações já existentes para sua consolidação;

IX–estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, entidades de administração do esporte, entidades de prática esportiva e de lazer, movimentos sociais e populares, cooperativas, ONGs, OSCIPs, entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa liga dos e atuantes na área do esporte e do lazer;

X–intermediar, juntamente a outros agentes, o estabelecimento de programas esportivos e de lazer nas comunidades;

XI–garantir continuidade aos projetos já consolidados e com notório reconhecimento das comunidades;

XII–implantar programas, projetos e eventos esportivos e de lazer nas diferentes manifestações, incluindo esportes de identidade nacional, não populares, esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado, indígenas e tradicionais, atendendo crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência, pessoas com necessidades especiais, comunidades tradicionais e indígenas;

XIII–propor a criação de lei (s) específica (s) de arrecadação de recursos para as políticas municipais do Esporte.

XIV–assegurar a centralidade das manifestações esportivas no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade das mesmas, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica do esporte e do lazer;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Seção I

Dos Componentes

Art. 20. Integram o Sistema Municipal do Esporte de Pranchita:

I–coordenação: Departamento Municipal de Esportes.

II–instâncias de articulação e participação social:

a) Conselho Municipal de Esporte;

b) Conferência Municipal de Esporte.

III–instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Esporte;

b) Sistema Municipal de Financiamento de Esporte;

c) Fundo Municipal de Esporte;

IV–usuários: Todas as pessoas, entidades e instituições que tiverem o esporte e o lazer como atividade central e que aderirem voluntariamente ao Sistema Municipal do Esporte de Pranchita.

Parágrafo único. O Sistema Municipal do Esporte estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais.

Art. 21. Cumprir à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através do Departamento Municipal de Esportes, juntamente com o Conselho Municipal de Esporte e entidades afins, elaborar um Plano Municipal de Esportes, observadas as diretrizes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e desta Lei.

Art. 22. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, através do Departamento Municipal de Esportes, juntamente com Conselho Municipal de Esporte criar Comissões especificamente incumbidas de representar o Município nos eventos desportivos intra e intermunicipais e cerimoniais afins.

Art. 23. As entidades esportivas estabelecidas no Município de Pranchita, ficam sujeitas a registros de supervisão e orientações normativas definidas em Lei.

Seção II

Da Coordenação do Sistema Municipal do Esporte

Art. 24. Compete ao Município de Pranchita, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através do Departamento Municipal de Esportes de Pranchita:

I–gerir o Sistema Municipal do Esporte;

II–estabelecer e executar a Política Municipal do Esporte;

III–desenvolver, gerenciar e avaliar o Plano Municipal do Esporte;

IV–organizar, manter e desenvolver ações nos níveis formação esportiva, esporte para toda a vida e respectivos serviços identificados neste Sistema;

V–incentivar e articular ações para o desenvolvimento dos níveis de atuação em Excelência Esportiva e Difusão do Conhecimento e Inovação;

VI–articular junto a outros órgãos públicos e demais agentes participantes do Sistema Municipal do Esporte para o desenvolvimento dos níveis e serviços esportivos previstos nesta Lei;

VII–implantar, implementar e manter equipamentos esportivos;

VIII–articular ações para a consolidação e manutenção do Sistema Municipal do Esporte;

IX–elaborar as normas e métodos de monitoramento e contrapartida na consecução das ações do Sistema Municipal do Esporte;

X–implantar e gerenciar sistemas de informação e de avaliação que assegurem a transparência na operacionalização do Sistema Municipal do Esporte;

XI–cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos esportivos em âmbito local;

XII–executar políticas públicas esportivas em todos os níveis, com fomento prioritário a formação esportiva e ao esporte educacional;

Parágrafo único. Na consecução das competências previstas nos incisos do caput deste artigo, o Município de Pranchita poderá valer-se da execução direta de ações, bem como da formalização de parcerias com a iniciativa privada e com as organizações da sociedade civil.

Seção III

Do Conselho Municipal de Esporte de Pranchita

Art. 25. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Pranchita (CMEP), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através do Departamento Municipal de Esportes de Pranchita, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas públicas do esporte e do lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e programar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no Município de Pranchita, como fator de desenvolvimento social.

Parágrafo único. O CMEP, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal do Esporte de Pranchita.

Subseção I

Da Competência

Art. 26. Compete ao CMEP:

I–auxiliar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através do Departamento Municipal de Esporte na formulação da Política Municipal de Esporte, sugerindo prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II–colaborar com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através do Departamento Municipal de Esporte na elaboração de programas e projetos que viabilizem o cumprimento da Política Municipal de Esporte;

III–contribuir ao aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades esportivas e de lazer;

IV–debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados ao esporte emitindo, a título de colaboração, pareceres e estudos a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através do Departamento Municipal de Esportes;

V–estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, confederações, federações e demais entidades esportivas, afetos a suas ações;

VI–colaborar com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através do Departamento Municipal de Esportes no estabelecimento de prioridades para a aplicação dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Esporte;

VII–acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte, solicitando se necessário, o auxílio do órgão de controle interno do Executivo;

VIII–auxiliar a difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada ao esporte e a lazer;

IX–colaborar com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através do Departamento Municipal de Esportes, na realização de audiências públicas e da Conferência Municipal de Esporte, conforme dispuser seu Regimento Interno;

X–acompanhar a execução do calendário anual do Município e atividades esportivas;

XI–elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Subseção II

Da Constituição e Composição

Art. 27. O CMEP é composto por 06 (seis) membros, e respectivos suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes da Área Governamental e 50% (cinquenta por cento) da Sociedade Civil, com a seguinte representação:

I–Área Governamental:

a) 01 (um) representante do Departamento de Esportes;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante do Departamento de Cultura.

II–Área não Governamental:

a) 01 (um) representante de Entidades esportivas do Município;

b) 01 (um) representante de atletas do Município;

c) 01 (um) representante da rede de ensino do Município.

Art. 28. Os membros do CMEP, e respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de até 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 29. O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

Art. 30. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado, por indicação do Chefe do Poder Executivo ou eleição, um novo Conselheiro que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 31. O Conselho Municipal de Esporte de Pranchita reunir-se-á na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Subseção III

Da Estrutura e Organização

Art. 32. O CMEP terá a seguinte estrutura:

I–Pleno, instância máxima de deliberação do CME P, por intermédio das sessões plenárias;

II–Diretoria Executiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário;

§1º A Diretoria Executiva será eleita em até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

§2º O Diretor do Departamento Municipal de Esportes é membro nato e poderá compor o conselho e todas as suas instâncias.

Art. 33. São atribuições do Presidente:

I – presidir as sessões e os trabalhos do conselho;

II – encaminhar propostas à apreciação e votação;

III – delegar competências;

IV – distribuir matérias;

V – nomear os integrantes das Comissões;

VI – designar relator para os assuntos em pauta;

VII – participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;

VIII – formular consultas e promover conferências sobre matéria do interesse do Conselho;

IX – representar o Conselho ou delegar representações;

X – submeter à apreciação do Plenário, os convites para representação em eventos externos, oficializando a representação;

XI – mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;

XII – após processo circunstanciado, aplicar penas disciplinares;

XIII – autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;

XIV – manter contato permanentemente com o Conselho Estadual de Desportos e, sempre que possível, com os demais Conselhos Municipais de Esporte do Estado;

XV – determinar a elaboração de normas para a execução dos serviços administrativos;

XVI – conceder licença, a critério do Plenário, aos conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XVII – assinar resoluções pareceres e correspondências em geral do Conselho.

XVIII – assinar solicitação, ao órgão competente, de recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;

XIX – decidir sobre questões de ordem;

XX – exercer as demais atribuições não especificadas nesse Regimento e inerentes à sua função, "ad referendum" do Plenário.

Art. 34. São atribuições do Vice- Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Art. 35. São atribuições do Secretário:

I – assessorar o presidente e o Vice -Presidente no cumprimento de suas funções específicas e nas tarefas por eles designadas;

II – prestar as informações que lhe forem solicitadas nas reuniões pelo Presidente ou por conselheiros;

III – coordenar os trabalhos das Comissões;

IV – orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;

V – lavrar as atas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e proceder à sua leitura na reunião subsequente;

VI – elaborar as pautas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e submetê-las ao Presidente para aprovação; e

VII – encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pelo

Plenário.

Art. 36. A organização e o funcionamento do CMEP serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 37. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 38. Ao CMEP é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 39. Os membros do CMEP, e respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Seção IV

Da Conferência Municipal do Esporte

Art. 40. A Conferência Municipal do Esporte constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área de esporte e lazer no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de esporte e lazer, que comporão o Plano Municipal do Esporte.

Subseção I

Dos Objetivos

Art. 41. São objetivos da Conferência Municipal do Esporte:

I–consolidar o espaço de diálogo entre a gestão pública municipal e a sociedade;

II–promover ampla mobilização e articulação da sociedade para debater, implantar e aperfeiçoar a estruturação institucional e política de esporte e lazer, através do Sistema Municipal de Esporte, com ampla participação popular;

III–consolidar a Política Municipal do Esporte;

IV–discutir a gestão das políticas públicas de esporte e lazer do Município de Pranchita em âmbitos administrativos, orçamentários e financeiros.

Subseção II

Das Atribuições e Competências

Art. 42. São atribuições e competências da Conferência Municipal do Esporte:

I–debater e Avaliar o Plano Municipal de Esportes;

II–avaliar a estrutura e o funcionamento das instâncias do Conselho, levando em consideração os relatórios elaborados pelas mesmas, apresentando modificações, quando forem necessárias;

III–avaliar a estrutura e o funcionamento do Fundo Municipal de Esporte;

IV–avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas para o Esporte do município;

V–debater e aprovar propostas de reformulação dos marcos legais da gestão do esporte e do lazer, antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal e outras instâncias;

VI–estimular a criação de instrumentos para o fortalecimento das identidades locais, zelando pelos bens materiais e imateriais, e sua diversidade.

Subseção III

Da Realização

Art. 43. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através do Departamento Municipal de Esporte, convocar e coordenar a Conferência Municipal do Esporte, que será realizada em caráter ordinário a cada 04 (quatro) anos, acompanhando a proposta organizativa dos governos estadual e federal, e, em caráter extraordinário, mediante convocação, de acordo com a necessidade do órgão gestor e em consonância com Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte de Pranchita.

§1º As conferências serão organizadas respeitando-se a fase das pré-conferências e a fase municipal, compostas por pessoas físicas e jurídicas estabelecidas na cidade de Pranchita.

§2º A conferência elegerá seus delegados municipais para as conferências estadual e nacional.

§3º O Regulamento de cada Conferência, sua dinâmica e finalidades são elaboradas por comissão específica definida ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção V

Do Plano Municipal de Esporte

Art. 44. O Plano Municipal de Esporte tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico, instituído por Lei específica e revisado periodicamente, tendo como finalidade central definir políticas públicas de esporte, lazer e qualidade de vida, visando alcançar os seguintes objetivos:

I–universalizar o acesso ao esporte à população nova-esperancense;

II–estimular a instituição de projetos e programas esportivos estruturantes do desenvolvimento do Esporte, como indutores do desenvolvimento social e econômico;

III–diversificar a prática esportiva;

IV–qualificar a gestão esportiva municipal.

§1º O processo de elaboração e execução das políticas públicas de esporte e lazer para Pranchita compreenderá, no mínimo:

I–análise situacional, que consiste na identificação das potencialidades e fragilidades do esporte e lazer local;

II–diretrizes, objetivos, estratégias, metas e ações;

III–recursos materiais, humanos e financeiros necessários, bem como os mecanismos e fontes de financiamento;

IV–mecanismos de monitoramento e avaliação, que consiste no acompanhamento da execução do plano por meio de indicadores quantitativos e qualitativos;

V–consultas à sociedade civil durante o processo.

§2º O Plano Municipal de Esporte deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação do Sistema Municipal do Esporte, para organização de ações voltadas à garantia do direito humano à prática do esporte, lazer e

atividades físicas adequadas.

§3º O plano das ações de política municipal de esporte será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§4º O Plano Municipal de Esporte de Pranchita será à base das atividades e programações do Sistema Municipal do Esporte e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Seção VI

Do Sistema Municipal de Financiamento de Esporte

Art. 45. O Sistema Municipal de Financiamento do Esporte é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público esportivo no âmbito do Município de Pranchita, diversificados e articulados, e também, por recursos privados em forma de patrocínio ou apoio direto, quando for o caso.

Parágrafo único. Cabe ao órgão gestor coordenar o Sistema Municipal de Financiamento do Esporte.

Art. 46. Os recursos necessários à execução do Plano Municipal do Esporte serão assegurados em programas de trabalho específicos, constantes do Orçamento do Município, previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, além dos provenientes de:

I–subvenções e verbas específicas, vindas dos governos federal e estadual, suas autarquias e fundações;

II–Leis de incentivo ao esporte;

III–recursos captados por meio de parcerias privadas para a realização de eventos, programas, projetos e ações.

Art. 47. O financiamento do Sistema Municipal do Esporte de Pranchita, deve ser viabilizado por meio de transferências voluntárias, mediante suas diversas modalidades e com transferência direta.

Seção VII

Do Fundo Municipal de Esporte de Pranchita

Art. 48. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte de Pranchita (FUMEP), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através do Departamento de Municipal de Esportes de Pranchita de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Parágrafo único. O FUMEP se constitui num instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com o objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Esporte de Pranchita.

Subseção I

Das Receitas

Art. 49. Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte:

I–dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Pranchita e seus créditos adicionais;

II–transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Esporte;

III–contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV–resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais e ajustes;

V–recursos oriundos de repasses de loterias, de acordo com as Leis referentes ao esporte;

VI–exploração comercial em eventos esportivos;

VII–Lei municipal de incentivo ao esporte;

VIII–outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Esporte, rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

IX–produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através do Departamento Municipal de Esportes de Pranchita; resultado da venda de ingressos de eventos esportivos e promoções, produtos e serviços de caráter esportivo;

X–saldos não utilizados na execução dos projetos financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal do Esporte;

XI–devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal do Esporte;

XII–outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

§1º Os recursos do Fundo integrarão o orçamento do Município, com dotação própria.

§2º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Esporte.

§3º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FUMEP, não utilizados são transferidos para utilização no exercício financeiro subsequente.

Art. 50. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte são destinados a projetos apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, inscritos no Sistema Municipal de Indicadores Esportivos, mediante editais próprios.

Subseção II

Das Vedações

Art. 51. É vedada a aplicação de recursos do dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Esporte Pranchita em:

I–construção ou conservação de bens imóveis e despesas de capital que não se refiram às atividades próprias de esporte;

II–projetos cujo produto final ou atividades sejam destinados somente a interesses particulares;

III–projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios, membros ou titulares;

IV–programas, projetos ou atividades ligadas, diretamente ao desporto profissional, que não atendam suas categorias de base, nenhum cunho social ou comunitário;
V–despesas com pessoal;

VI–projetos incompatíveis com o disposto nesta Lei.

Subseção III

Da Destinação Dos Recursos

Art. 52. Os recursos do FUMEP deverão ser aplicados prioritariamente em:

I–programas de formação e iniciação esportiva, desenvolvidos pelo Município ou entidades sem finalidades lucrativas com atuação no Município de Pranchita;

II–programas de incentivo ao esporte amador, lazer e esporte de participação;

III–programas de qualificação profissional de servidores públicos e membros da sociedade civil com atuação no esporte em suas diversas manifestações;

IV–programas voltados ao esporte de rendimento, em especial ao incentivo individual de atletas e o fortalecimento das equipes de Pranchita participantes de ligas nacionais ou internacionais;

V–outras despesas definidas por deliberação do Conselho Municipal do Esporte.

Subseção IV

Dos Projetos

Art. 53. A execução dos projetos fomentados pelo FUMEP será orientada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte, que poderá sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

Art. 54. Os projetos concorrentes devem ter como seu principal local de produção e execução o Município de Pranchita.

Art. 55. Os projetos que pleiteiam obter financiamento do FUMEP devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas em edital próprio.

Art. 56. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através do Departamento Municipal de Esportes elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda os formulários e anexos de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.
Parágrafo único. Ficarão a cargo dos recursos do Fundo os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação de recursos.

Art. 57. Os projetos devem apresentar proposta de contrapartida ou retorno de interesse público.

§1º A análise da prestação de conta comprovará se os resultados esperados foram atingidos, se os objetivos previstos foram alcançados, se os custos estimados foram reais, além da repercussão da iniciativa na sociedade.

§2º A não apresentação da prestação de contas, de Relatório Parcial de Situação de Resultados e Relatório Final de Execução e Resultados dos projetos nos prazos fixados em Edital implicará na aplicação das seguintes sanções ao proponente e/ou executor na seguinte ordem:

I–advertência;

II–suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FUMEP;

III–paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV–impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do FUMEP e de participar, como contratado, de programas, projetos, atividades e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, caso este último também participe na elaboração dos editais;

V–inclusão, como inadimplente, no Sistema Municipal do Esporte de Pranchita e no órgão de Controle de Contratos e Convênios da Prefeitura Municipal além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Subseção V

Da Gestão

Art. 58. O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através do Departamento Municipal de Esportes, em conjunto com o Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Finanças, sendo obrigatória a assinatura de pelos menos dois, na forma definida no Regimento.

§1º Cabe aos gestores do FUMEP:

I–administrar o FUMEP e estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Esporte; com o Plano Plurianual; com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e com a Lei Orçamentária Anual do Município;

II–submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Esporte relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do FUMEP;

III–manter os controles necessários à execução orçamentária do FUMEP referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;

IV–tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos, contratos e outros instrumentos legais firmados pelo Município e que digam respeito ao FUMEP;

V–apresentar, anualmente, ao Conselho Municipal de Esporte a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FUMEP;

VI–elaborar juntamente com o Conselho Municipal de Esporte o regulamento do FUMEP;

VII–encaminhar, semestralmente, ao Conselho Municipal de Esporte relatório de execução das atividades.

§2º O Fundo Municipal de Esporte integrar-se-á à proposta Orçamentária do Município.

§3º O saldo positivo do Fundo Municipal de Esporte de Pranchita apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Seção VIII

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Esportivos (SMIIE)

Art. 59. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através do Departamento Municipal de Esportes, desenvolver o Sistema Municipal de Informações

e Indicadores Esportivos (SMIIE), com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade esportiva local com cadastros e indicadores esportivos construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§1º O SMIIE é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão esportiva, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistema s Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Esportivos.

§2º O processo de estruturação do SMIIE terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE).

Art. 60. O SMIIE tem por finalidade:

I–coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade da área esportiva e das necessidades sociais por manifestação esportiva, que permitam a formulação, o monitoramento, a gestão e a avaliação das políticas públicas do esporte, de forma a verificar e a racionalizar a implementação do Plano Municipal do Esporte e sua revisão nos prazos previstos;

II–disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens esportivos, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade do esporte, e para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica na área esportiva, de forma a dar apoio aos gestores esportivos públicos e privados;

III–exercer e facilitar o monitoramento e a avaliação das políticas públicas do esporte, de forma a assegurar ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal do Esporte.

Art. 61. O SMIIE fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor esportivo.

Art. 62. O SMIIE estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Esportivos, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor e elaborar indicadores esportivos que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. O Município de Pranchita deverá se integrar ao Sistema Nacional do Esporte (Sinesp) por meio de assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento, estando, assim, igualmente integrado ao Sistema Estadual de Esporte.

Art. 64. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do presente Sistema Municipal esportivo em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 65. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita, em 1º de setembro de 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito

Cod470642

LEI Nº 1.411/2026

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Pranchita, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município poderá realizar contratação de pessoal por tempo determinado, observadas as hipóteses, condições, prazos, procedimentos e limites estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A contratação de que trata esta Lei constitui exceção à regra constitucional do concurso público e somente poderá ocorrer quando a necessidade administrativa for temporária, o interesse público for excepcional, a contratação for indispensável à continuidade ou à execução do serviço público e não houver meio ordinário suficiente para o atendimento da demanda.

§ 2º A contratação temporária não gera vínculo estatutário efetivo, não constitui cargo público, não confere estabilidade, não gera direito à efetivação e não assegura expectativa de permanência no serviço público municipal.

§ 3º O contrato temporário terá natureza jurídico-administrativa especial, será celebrado por prazo determinado e reger-se-á por esta Lei, pelo edital do processo seletivo, pelo instrumento contratual e, subsidiariamente, pelas normas do Estatuto do Servidor Público Municipal que forem compatíveis com a transitoriedade do vínculo.

Art. 2º A contratação temporária poderá ser realizada no âmbito do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais, quando existentes, observado o respectivo orçamento, a competência da autoridade máxima de cada órgão ou entidade e as normas de controle interno e externo aplicáveis.

Parágrafo único. Quando a contratação temporária for realizada por órgão ou entidade que possua autonomia administrativa, caberá à autoridade máxima respectiva autorizar a abertura do procedimento, homologar o resultado do processo seletivo e firmar os contratos, sem prejuízo da observância das regras gerais desta Lei.

Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I–atender situação de calamidade pública, desastre, emergência ambiental ou outra situação emergencial grave, formalmente declarada ou reconhecida pela autoridade competente, que exija resposta imediata do Poder Público Municipal;

II–combater surto epidêmico, endemia, pandemia, emergência em saúde pública ou situação sanitária que exija aumento temporário e urgente de pessoal;

III–executar campanha pública transitória de vacinação, vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, defesa civil, assistência social emergencial ou outra ação pública de duração previamente delimitada;

IV–substituir servidor efetivo temporariamente afastado do exercício do cargo, quando o afastamento comprometer a continuidade de serviço essencial e não puder ser suprido por escala, remanejamento, substituição interna, serviço extraordinário ou outra medida ordinária de gestão;

V–atender aumento transitório e comprovado de demanda em serviço público essencial, decorrente de fato sazonal, excepcional ou extraordinário;

VI–executar programa, projeto, convênio, acordo, termo de cooperação ou instrumento congêneres celebrado com a União, Estado, consórcio público ou entidade pública, desde que as atividades sejam transitórias;

VII–suprir a vacância de cargo pelo prazo necessário à nomeação de candidato aprovado em concurso vigente, à conclusão de concurso público já autorizado ou à realização de concurso público para preenchimento das vagas;

VIII–atender, em fase de implantação e por prazo previamente delimitado, atividades técnicas especializadas necessárias à implementação de programa, projeto, sistema, equipamento, unidade administrativa ou atribuição nova, desde que a necessidade não configure atividade ordinária permanente sem planejamento de provimento efetivo ou estruturação regular do quadro de pessoal;

IX–assegurar funcionamento mínimo de serviço público essencial em caso de suspensão, anulação ou atraso de concurso público por decisão judicial, fato superveniente ou motivo administrativo devidamente comprovado, desde que demonstrada a tentativa de adoção de medidas alternativas, inclusive cessão, remanejamento ou convocação de candidatos aprovados em certame válido.

§ 1º A hipótese prevista no inciso IV poderá abranger afastamento por licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-adotante, licença-paternidade quando estendida por lei, licença por acidente em serviço, licença para tratamento de pessoa da família, cessão, exercício de cargo comissionado, exercício de mandato eletivo, convocação para serviço militar ou eleitoral, readaptação temporária, prisão, falecimento, exoneração, demissão, aposentadoria ou outra forma de afastamento ou vacância que produza necessidade temporária devidamente comprovada.

§ 2º A substituição de servidor em férias somente será admitida em caráter excepcional, para serviço público essencial de funcionamento contínuo, quando demonstrada a impossibilidade concreta de planejamento de escala, remanejamento, compensação de jornada ou serviço extraordinário, vedada a utilização dessa hipótese para atividades ordinárias permanentes.

§ 3º A contratação fundada nos incisos VII e IX deverá ser acompanhada de informação sobre a situação do concurso público, do processo de provimento efetivo ou da medida administrativa destinada a solucionar a necessidade permanente, quando existente.

§ 4º As contratações fundadas nos incisos VI e VIII deverão ser acompanhadas de plano de trabalho ou documento técnico equivalente, contendo objeto, duração, metas, resultados esperados, quantidade de pessoal necessária, fonte de custeio e justificativa da impossibilidade de execução com servidores efetivos disponíveis.

§ 5º A contratação temporária para atividades de apoio à fiscalização, vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, defesa civil ou áreas correlatas não autoriza, por si só, a prática de ato decisório final, ordenação de despesa, aplicação de penalidade, lançamento, licenciamento, interdição, auto de infração ou outro ato típico de autoridade pública, salvo previsão legal específica ou compatibilidade com a natureza da função contratada.

Art. 4º A contratação direta emergencial, sem prévio Processo Seletivo Simplificado–PSS, somente será admitida quando a realização de seleção pública, ainda que simplificado, for incompatível com a urgência da situação e houver risco concreto de prejuízo à vida, à saúde, à segurança, à continuidade de serviço público essencial, à preservação de bens públicos ou ao atendimento de calamidade pública, desastre ou emergência em saúde pública.

§ 1º A contratação direta emergencial deverá ser precedida de justificativa escrita, autorização da autoridade competente e demonstração da impossibilidade de adoção de medida menos excepcional e comprovação mínima da habilitação do contratado para a função.

§ 2º Sempre que possível, a Administração deverá utilizar cadastro público prévio, chamamento emergencial, lista de aprovados em PSS vigente, cadastro de reserva, banco de currículos previamente divulgado ou outro meio impresso de escolha.

§ 3º A escolha do contratado deverá ser motivada e documentada, com indicação da habilitação mínima, experiência necessária, compatibilidade profissional e inexistência de impedimento legal.

§ 4º A contratação direta emergencial terá duração estritamente limitada à situação que a justificou, observado o prazo máximo previsto nesta Lei, e deverá ser substituída por contratação precedida de PSS quando a necessidade persistir além do período emergencial.

Art. 5º Toda contratação temporária, inclusive a contratação direta emergencial, deverá ser precedida de processo administrativo específico, autuado e numerado, contendo, no mínimo:

I–solicitação formal do titular da Secretaria, órgão ou entidade interessada;

II–descrição clara da necessidade temporária, com indicação da hipótese legal de enquadramento;

III–demonstração do excepcional interesse público e dos prejuízos concretos decorrentes da não contratação;

IV–indicação da função temporária, atribuições, local de exercício, jornada, quantidade de contratados, período estimado e remuneração;

V–informação do órgão de gestão de pessoas sobre a existência ou inexistência de servidores efetivos disponíveis, candidatos aprovados em concurso público vigente, servidores em disponibilidade, cadastro de remanejamento ou outra alternativa regular;

VI–justificativa da impossibilidade de remanejamento, substituição interna, serviço extraordinário, escala especial, cessão de servidor ou outra medida menos excepcional;

VII–estimativa de impacto orçamentário-financeiro, indicação da dotação orçamentária e declaração de adequação com a lei orçamentária anual, a lei de diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VIII–minuta do edital do PSS ou, no caso de contratação direta emergencial, justificativa expressa da impossibilidade de realização prévia de seleção;

IX–manifestação do controle interno, quando exigida pelas normas municipais ou pela autoridade competente;

X–parecer jurídico prévio sobre a legalidade da hipótese, do procedimento, da minuta de edital e da minuta contratual;

XI–autorização expressa da autoridade competente.

§ 1º A justificativa deverá ser individualizada por função, não sendo suficiente a referência genérica à necessidade de serviço, à falta de pessoal ou à conveniência administrativa.

§ 2º A instrução do processo administrativo deverá demonstrar que a contratação temporária é medida excepcional, necessária, adequada, proporcional e limitada no tempo.

§ 3º O processo administrativo deverá permanecer disponível para controle interno, controle externo, Ministério Público e controle social, observadas as restrições legais relativas a dados pessoais e informações sigilosas e documentos protegidos por Lei.

Art. 6º Quando a contratação temporária decorrer de afastamento, licença, vacância ou substituição de servidor, o processo administrativo deverá conter documento que identifique o cargo ou função de origem, o motivo do afastamento ou da vacância, a data inicial, o prazo estimado e a justificativa da impossibilidade de substituição por servidor efetivo.

Parágrafo único. Nos casos de licença ou afastamento que envolva dado de saúde, o processo administrativo deverá conter apenas informação funcional necessária à decisão administrativa, vedada a divulgação de diagnóstico, CID, laudo médico ou documento sensível fora dos autos sigilosos próprios.

Art. 7º Ressalvadas as hipóteses de contratação direta emergencial previstas nesta Lei, a admissão temporária será precedida de Processo Seletivo Simplificado–PSS, sujeito a ampla divulgação, julgamento objetivo, classificação dos candidatos e garantia de recurso administrativo.

§ 1º O PSS será instaurado mediante edital aprovado pela autoridade competente, após parecer jurídico e autorização expressa no processo administrativo de que trata esta Lei.

§ 2º O edital, a integral da justificativa de contratação, as retificações, os resultados, as decisões de recursos, a homologação e os atos de convocação serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de outros meios de divulgação.

§ 3º A divulgação deverá observar a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à exposição de CPF, endereço, telefone, e-mail, documentos de saúde, dados de pessoa com deficiência e demais dados pessoais sensíveis.

Art. 8º O PSS será conduzido por comissão organizadora designada por ato da autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos, preferencialmente efetivos, com reputação ilibada e conhecimento compatível com a natureza das funções a serem selecionadas.

§ 1º Não poderá integrar a comissão o servidor que tenha cônjuge, companheiro ou parente, consanguâneo ou afim, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inscrito no PSS ou interessado no resultado do certame.

§ 2º Também estará impedido de atuar na comissão o servidor que tenha vínculo societário, profissional, econômico, político-partidário direto ou relação de amizade íntima ou inimizade notória com candidato inscrito, quando tais circunstâncias puderem comprometer a imparcialidade do procedimento.

§ 3º O impedimento ou suspeição deverá ser comunicado imediatamente pelo membro da comissão ao arguido por interessado, cabendo à autoridade competente decidir e, se necessário, substituir o membro impedido.

§ 4º A comissão responderá pela regularidade formal do PSS, pela guarda dos documentos, pelo acompanhamento da análise dos recursos e elaboração de relatório final, sem prejuízo da responsabilidade da autoridade que autorizou a contratação.

Art. 9º O edital do PSS deverá conter, obrigatoriamente:

I–fundamento legal da contratação temporária e indicação expressa da hipótese do art. 3º desta Lei;

II–justificativa resumida da necessidade temporária de excepcional interesse público;

III–denominação da função temporária, atribuições, requisitos de escolaridade, habilitação profissional, registro em conselho de classe, quando exigido, experiência mínima, se houver, e demais condições objetivas de contratação;

IV–número de vagas, cadastro de reserva, local de exercício, jornada, remuneração mensal, adicionais legalmente previstos e fonte de custeio;

V–prazo do contrato e possibilidade ou não de prorrogação, observado o limite legal;

VI–cronograma completo do procedimento;

VII–forma, prazo e local de inscrição;

VIII–documentos exigidos para inscrição e para contratação, vedada exigência desnecessária ou desproporcional;

IX–critérios de avaliação, pontuação, desempate, classificação e eliminação;

X–conteúdo programático, quando houver prova objetiva ou prática;

XI–regras de avaliação de títulos e experiência profissional, com pontuação objetiva e documentos comprobatórios admitidos;

XII–condições de atendimento especial para realização de provas;

XIII–prazos e forma de interposição de recursos;

XIV–hipóteses de eliminação, convocação, desistência, reposicionamento e perda do direito à contratação;

XV–relação de documentos necessários para assinatura do contrato;

XVI–minuta do contrato administrativo temporário ou indicação de acesso à minuta padrão;

XVII–prazo de validade do PSS;

XVIII–regras de proteção de dados pessoais dos candidatos.

Parágrafo único. Serão reservadas às pessoas com deficiência 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no PSS, sempre que o número de vagas o comportar e as atribuições da função forem compatíveis com a deficiência, na forma do edital.

Art. 10. O PSS deverá utilizar método objetivo e compatível com as atribuições da função temporária, podendo abranger, isolada ou cumulativamente, prova objetiva, prova discursiva, prova prática, avaliação de títulos, análise curricular, entrevista técnica estruturada, teste de aptidão física ou outro instrumento previamente definido no edital.

§ 1º A escolha do método de avaliação deverá ser motivada no processo administrativo e descrita no edital de modo claro, objetivo e verificável.

§ 2º Como regra, o PSS deverá conter prova escrita, prova prática ou outro instrumento objetivo equivalente capaz de aferir a aptidão mínima do candidato para a função.

§ 3º A avaliação exclusivamente por títulos ou análise curricular somente será admitida em situação excepcional, quando a urgência comprovada, a natureza altamente técnica da função ou o caráter estritamente temporário da demanda justificarem a medida, devendo o edital estabelecer pontuação objetiva, documentos comprobatórios, critérios de desempate e ampla possibilidade de recurso.

§ 4º Para funções operacionais, de condução de veículos, operação de máquinas, atendimento direto ao público, saúde, educação, assistência social ou atividades que envolvam risco a terceiros, a Administração deverá avaliar a necessidade de prova prática, prova objetiva, entrevista técnica estruturada ou outro meio de aferição mínima de aptidão, conforme a natureza da função.

§ 5º A entrevista técnica, quando utilizada, deverá ser estruturada, gravada ou reduzida a termo, realizada por banca identificada, baseada em critérios objetivos previamente divulgados e submetida a recurso administrativo.

§ 6º É vedada a adoção de critério subjetivo, sigiloso, discriminatório, desproporcional ou não previsto no edital.

Art. 11. O edital deverá assegurar prazo razoável para inscrição, salvo comprovada urgência devidamente motivada, e deverá garantir acesso amplo aos interessados, inclusive por meio eletrônico, quando disponível.

§ 1º A Administração poderá prever isenção de taxa de inscrição, quando houver cobrança, para candidatos hipossuficientes, doadores de sangue, doadores de medula óssea ou outras hipóteses definidas em lei municipal ou no edital, observada a legislação aplicável.

§ 2º A taxa de inscrição, quando instituída, deverá limitar-se ao custeio do procedimento, ser prevista no edital e observar os princípios da razoabilidade e da modicidade.

Art. 12. O PSS deverá assegurar, no mínimo, recurso contra:

I–indeferimento de inscrição;

II–gabarito preliminar, quando houver prova objetiva;

III–nota de prova prática, prova discursiva, títulos, análise curricular, entrevista técnica ou outro instrumento avaliativo;

IV–classificação preliminar;

V–decisão de eliminação do candidato.

§ 1º O prazo recursal não será inferior a 2 (dois) dias úteis, salvo situação emergencial devidamente justificada no edital.

§ 2º As decisões dos recursos deverão ser motivadas e publicadas de forma individual ou coletiva, preservados os dados pessoais protegidos por lei.

Art. 13. Encerradas as etapas do PSS e decididos os recursos, a comissão organizadora elaborará relatório final e submeterá o resultado à homologação da autoridade competente.

§ 1º A homologação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e no sítio eletrônico oficial.

§ 2º O prazo de validade do PSS será definido no edital, limitado a até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por até igual período, mediante decisão motivada da autoridade competente.

§ 3º A aprovação no PSS gera apenas expectativa de contratação, limitada à necessidade temporária, à ordem de classificação, ao prazo de validade do certame e à disponibilidade orçamentária.

Art. 14. A convocação dos candidatos observará rigorosamente a ordem de classificação, as vagas previstas, a necessidade administrativa, a validade do PSS e as regras do edital.

§ 1º O candidato convocado deverá apresentar a documentação exigida no edital no prazo fixado pela Administração, sob pena de perda do direito à contratação, ressalvada justificativa aceita pela autoridade competente.

§ 2º O edital poderá admitir reposicionamento do candidato para o final da lista, uma única vez, mediante requerimento formal apresentado no prazo de convocação, desde que a medida não prejudique a continuidade do serviço público.

§ 3º A Administração poderá deixar de contratar candidato aprovado quando cessar a necessidade temporária, quando houver provimento efetivo, quando o serviço for reorganizado ou quando ocorrer fato superveniente que torne desnecessária ou ilegal a contratação, mediante decisão motivada.

Art. 15. A contratação temporária será formalizada por contrato administrativo escrito, assinado pela autoridade competente e pelo contratado, antes do início das atividades.

§ 1º Em situação emergencial excepcional devidamente justificada, o contratado poderá iniciar as atividades após autorização formal e prévia da autoridade competente, desde que comprovados os requisitos essenciais para a função e formalizado termo provisório escrito contendo identificação do contratado, função, remuneração e data de início, devendo a assinatura do contrato ocorrer no menor prazo possível e nunca após 5 (cinco) dias úteis do início da prestação do serviço.

§ 2º A ausência de formalização no prazo previsto no § 1º deverá ensejar a suspensão imediata da prestação do serviço, a apuração de responsabilidade e a regularização

administrativa cabível.

Art. 16. O contrato administrativo temporário deverá conter, no mínimo:

I–identificação das partes;

II–fundamento legal da contratação e hipótese de enquadramento no art. 3º desta Lei;

III–referência ao processo administrativo, ao edital do PSS ou à justificativa de contratação direta emergencial;

IV–função temporária, atribuições, local de exercício e chefia imediata;

V–jornada de trabalho, regime de escala e possibilidade de serviço extraordinário, quando legalmente cabível;

VI–remuneração mensal e parcelas expressamente asseguradas;

VII–prazo de vigência, termo inicial e termo final;

VIII–possibilidade, condições e limite de prorrogação;

IX–regime previdenciário aplicável;

X–direitos, deveres, proibições e responsabilidades do contratado;

XI–hipóteses de extinção, rescisão;

XII–obrigação de observar as vedações previstas nesta Lei, especialmente quanto a desvio de função, nomeação para cargo em comissão e designação para função gratificada;

XIII–obrigação de observar normas de sigilo, ética, proteção de dados, segurança do trabalho e regulamentos internos;

XIV–foro ou meio administrativo de solução de controvérsias, observada a legislação aplicável.

Art. 17. O contratado temporário somente poderá iniciar suas atividades após comprovar os requisitos legais e editalícios para a função, inclusive idade mínima, nacionalidade ou condição jurídica compatível, quitação eleitoral, regularidade com obrigações militares quando aplicável, escolaridade, habilitação profissional, registro em conselho de classe e aptidão física e mental compatível com as atribuições.

§ 1º A exigência de certidão criminal ou de antecedentes somente será admitida quando prevista em lei, quando compatível com a natureza da função ou quando justificada pelo acesso a crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, valores, bens públicos, dados sensíveis, atividade de segurança, direção de veículos, operação de máquinas ou outra situação de risco específico.

§ 2º A avaliação de aptidão física e mental deverá limitar-se às atribuições da função temporária e observar sigilo médico, proporcionalidade e proteção de dados pessoais sensíveis.

Art. 18. O prazo do contrato temporário observará os seguintes limites máximos:

I–até 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, nas hipóteses de contratação direta emergencial;

II–até 6 (seis) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período, nas hipóteses de calamidade pública, desastre, emergência ambiental, emergência em saúde pública, combate a surto epidêmico, campanha pública transitória e necessidade sazonal de curta duração;

III–até 12 (doze) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período, nas hipóteses de substituição de servidor afastado, vacância temporária essencial, aumento transitório de demanda, projeto técnico, programa, convênio ou instrumento congênere;

IV–até o prazo final do afastamento do servidor substituído, do evento transitório, do projeto, do convênio ou do programa, desde que respeitado o limite máximo total previsto neste artigo.

§ 1º Nenhum contrato temporário poderá ultrapassar o limite total de 24 (vinte e quatro) meses, incluídas as prorrogações, ressalvada lei municipal específica superveniente, fundada em situação excepcional devidamente motivada, com prazo certo, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e demonstração da impossibilidade de atendimento por meio ordinário.

§ 2º Quando o convênio, programa, projeto ou instrumento congênere tiver duração superior a 24 (vinte e quatro) meses, eventual nova contratação dependerá de novo processo administrativo, novo PSS ou procedimento legalmente cabível, nova justificativa de temporariedade e demonstração de que a necessidade não se tornou permanente.

§ 3º A prorrogação do contrato dependerá de justificativa escrita da Secretaria, órgão ou entidade interessada, comprovação da persistência da necessidade temporária, manifestação do órgão de gestão de pessoas, disponibilidade orçamentária, parecer jurídico quando necessário e autorização da autoridade competente.

§ 4º O pedido de prorrogação deverá ser formalizado, preferencialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato, salvo fato emergencial superveniente devidamente justificado.

§ 5º A prorrogação não poderá alterar a natureza da contratação, ampliar indevidamente as atribuições ou converter necessidade temporária em permanente.

§ 6º É vedada nova contratação da mesma pessoa, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 6 (seis) meses do encerramento do contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e II do art. 3º desta Lei ou mediante aprovação em novo PSS.

Art. 19. A remuneração mensal do contratado temporário será fixada no edital e no contrato, observada a dotação orçamentária, a jornada de trabalho, a complexidade das atribuições e, quando houver função equivalente no quadro permanente, o vencimento inicial do cargo de referência ou, quando este for inferior, o piso salarial legalmente estabelecido para a categoria.

Parágrafo único. Inexistindo cargo efetivo de referência, a remuneração deverá ser definida em lei, no edital e no contrato, mediante justificativa da autoridade competente, observados o grau de escolaridade, a habilitação exigida, a complexidade das atribuições, a jornada, a responsabilidade da função, a remuneração praticada pela Administração para atividades semelhantes e a disponibilidade orçamentária.

Art. 20. O contratado temporário fará jus, quando preenchidos os requisitos legais e contratuais, às seguintes parcelas e direitos, calculados na forma desta Lei, do edital, do contrato e da legislação aplicável:

I–remuneração mensal correspondente aos dias efetivamente trabalhados ou aos períodos de afastamento remunerado legalmente admitidos;
II–décimo terceiro salário proporcional ao período contratual;
III–férias proporcionais, acrescidas de 1/3 (um terço), quando o contrato for encerrado antes de completado o período aquisitivo, ou férias regulamentares quando houver permanência por período igual ou superior a 12 (doze) meses, observada a necessidade do serviço;
IV–repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, quando compatível com a escala do serviço;
V–remuneração do serviço extraordinário, quando previamente autorizado e efetivamente prestado;
VI–adicional noturno, quando houver prestação de serviço no período noturno definido nesta Lei;
VII–adicional de insalubridade ou periculosidade, quando a função e o ambiente de trabalho forem caracterizados por laudo técnico competente e houver previsão legal aplicável;
VIII–salário-família ou benefício equivalente, quando devido na forma da legislação previdenciária aplicável ao RGPS;
IX–afastamentos legais.

Parágrafo único. O pagamento das parcelas previstas neste artigo não descaracteriza a natureza temporária e jurídico-administrativa do contrato.

Art. 21. A remuneração do contratado temporário não incluirá progressões, promoções, adicionais por tempo de serviço, gratificações de carreira, vantagens pessoais, estabilidade financeira, incorporação de parcelas ou direitos próprios dos servidores efetivos.

Art. 22. A jornada de trabalho do contratado temporário será a prevista no edital e no contrato, observada a jornada da função de referência, quando houver, e o limite legal aplicável.

§ 1º O serviço extraordinário somente poderá ser realizado em situação excepcional e temporária, mediante autorização prévia e motivada da chefia imediata, limitada a 2 (duas) horas diárias, salvo regime especial de escala ou situação emergencial devidamente justificada.

§ 2º O serviço extraordinário prestado em dias úteis será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

§ 3º O serviço extraordinário prestado em domingos e feriados, quando não compensado, será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

§ 4º É vedada a prestação habitual de serviço extraordinário como forma de suprir necessidade permanente de pessoal.

Art. 23. Considera-se serviço noturno, para os fins desta Lei, aquele prestado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, computando-se a hora noturna conforme a legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. Na hipótese de serviço extraordinário noturno, o adicional noturno incidirá sobre o valor da hora normal acrescido do respectivo adicional de serviço extraordinário, salvo disposição legal específica mais favorável.

Art. 24. O adicional de insalubridade ou periculosidade somente será devido quando houver previsão legal, exposição efetiva, laudo técnico competente e enquadramento da função ou atividade nas condições legalmente definidas.

§ 1º O edital deverá informar, sempre que previamente conhecido, se a função poderá envolver exposição a agente insalubre ou perigoso.

§ 2º O pagamento do adicional não dispensa a Administração de fornecer equipamentos de proteção, treinamento e medidas de eliminação ou redução do risco.

§ 3º A gestante ou lactante contratada temporariamente deverá ser afastada de atividades insalubres ou perigosas incompatíveis com sua condição, mediante avaliação administrativa e médica quando necessária, sem prejuízo das medidas de proteção previstas na legislação aplicável.

Art. 25. O contratado temporário será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social–RGPS, na forma da legislação federal aplicável, cabendo ao Município promover os recolhimentos previdenciários devidos e prestar as informações obrigatórias aos órgãos competentes.

Parágrafo único. O tempo de contribuição decorrente do contrato temporário será computado para fins previdenciários, conforme legislação federal, não gerando, por si só, direitos de carreira, progressão, promoção, estabilidade ou efetivação no serviço público municipal.

Art. 26. O contratado temporário fará jus aos seguintes afastamentos remunerados, sem prejuízo da remuneração, quando comprovado o fato gerador:

I–por 5 (cinco) dias consecutivos, em razão de casamento ou união estável formalmente comprovada;

II–por 5 (cinco) dias consecutivos, em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, padrasto, madrasta, filhos de qualquer natureza, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos ou pessoa declarada como dependente econômico;

III–pelo período necessário ao comparecimento obrigatório perante autoridade judicial, policial, administrativa ou eleitoral, quando devidamente comprovado e incompatível com a jornada de trabalho;

IV–licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, contados do nascimento, da adoção ou da guarda judicial para fins de adoção, ou prazo superior que venha a ser fixado em lei;

V–por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, em razão de licença-maternidade ou licença-adotante, contados do nascimento, da adoção ou da guarda judicial, observado o disposto no art. 27 desta Lei;

VI–pelos períodos de afastamento por incapacidade previstos na legislação previdenciária aplicável.

Art. 27. A contratada temporária gestante, adotante ou guardiã para fins de adoção terá

direito ao afastamento correspondente ao salário-maternidade devido pelo RGPS, pelo prazo e nas condições da legislação previdenciária federal.

§ 1º O afastamento de que trata o caput não autoriza prorrogação automática do contrato temporário, salvo se a Administração demonstrar a persistência da necessidade temporária e a prorrogação for juridicamente possível dentro dos limites desta Lei.

§ 2º A Administração observará a proteção constitucional à maternidade e a estabilidade provisória da gestante quando aplicáveis, inclusive na hipótese de término do prazo contratual durante o período protegido.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o órgão de gestão de pessoas deverá submeter o caso à assessoria jurídica antes do desligamento, para definição da providência juridicamente cabível, inclusive prorrogação excepcional, manutenção temporária do vínculo ou indenização, conforme o caso, sem conversão do contrato temporário em cargo efetivo. § 4º A contratada deverá comunicar a gestação ao órgão de gestão de pessoas e apresentar a documentação comprobatória, preservado o sigilo das informações de saúde.

Art. 28. O afastamento do contratado temporário por motivo de doença ou acidente será disciplinado pela legislação previdenciária aplicável ao RGPS e pelas normas municipais de gestão de pessoal.

§ 1º Caberá ao Município remunerar os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento por incapacidade, quando devidos na forma da legislação previdenciária aplicável, sem prejuízo de encaminhamento ao RGPS quando ultrapassado esse período.

§ 2º O afastamento superior a 15 (quinze) dias dependerá de requerimento do benefício previdenciário cabível perante o RGPS, competindo ao contratado apresentar comprovantes ao órgão municipal de gestão de pessoas.

§ 3º O contrato temporário não será prorrogado automaticamente em razão de afastamento por incapacidade, licença ou benefício previdenciário, devendo eventual prorrogação observar a persistência da necessidade temporária, os limites legais e a conveniência pública motivada.

§ 4º Os documentos médicos e dados de saúde do contratado serão tratados como dados pessoais sensíveis, com acesso restrito às unidades competentes e uso limitado à finalidade administrativa e previdenciária necessária.

Art. 29. O contratado por tempo determinado, admitido com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e nas disposições desta Lei, submete-se a regime jurídico-administrativo especial, de natureza temporária e excepcional, não se lhe aplicando o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º Durante a vigência regular do contrato temporário celebrado em conformidade com a Constituição Federal, com esta Lei e com o respectivo instrumento contratual, não será devido o recolhimento de depósitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. § 2º O disposto no § 1º não afasta a aplicação de decisão judicial, entendimento vinculante ou tese firmada em repercussão geral que reconheça o direito ao FGTS em caso de nulidade da contratação temporária, especialmente quando constatada a ausência dos pressupostos constitucionais e legais da necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 30. Aplicam-se ao contratado temporário, no que couber e enquanto compatíveis com a natureza do vínculo, os deveres, proibições, responsabilidades e normas de conduta previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal, no Código de Ética, nas normas de proteção de dados, nas normas de segurança do trabalho e nos regulamentos internos do órgão ou entidade de exercício.

Art. 31. É especialmente vedado ao contratado temporário:

I–exercer atribuições não previstas no edital e no contrato;

II–ser nomeado para cargo em comissão ou designado para função gratificada em razão do contrato temporário;

III–substituir servidor efetivo em chefia, direção ou assessoramento, salvo encargo estritamente operacional, temporário e compatível com a função contratada, quando autorizado por lei e pelo contrato;

IV–praticar ato de gestão, ordenação de despesa, decisão administrativa final ou exercício de poder de polícia sem previsão legal específica ou sem compatibilidade com a natureza da função;

V–receber vantagem, gratificação, adicional ou benefício não previsto em lei, edital e contrato;

VI–utilizar informações, documentos, sistemas ou dados pessoais acessados em razão do contrato para finalidade diversa do serviço público;

VII–atuar em situação de conflito de interesses ou favorecimento pessoal, familiar, econômico ou político;

VIII–abandonar o serviço, faltar injustificadamente ou descumprir jornada, escala, normas técnicas e ordens legais da chefia imediata.

Art. 32. A apuração de infração atribuída ao contratado temporário será realizada por procedimento administrativo simplificado, assegurados contraditório, ampla defesa, ciência dos fatos imputados, possibilidade de apresentação de defesa e decisão motivada.

§ 1º O procedimento poderá ser instaurado pela autoridade competente ou pela chefia imediata, mediante relatório circunstanciado dos fatos.

§ 2º O contratado será notificado para apresentar defesa no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, salvo situação de urgência devidamente justificada que exija afastamento preventivo ou providência imediata para proteção do serviço público.

§ 3º O procedimento deverá ser concluído em até 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa.

§ 4º A autoridade competente poderá aplicar advertência, determinar rescisão motivada do contrato ou adotar outra providência prevista em lei, sem prejuízo de comunicação aos órgãos competentes quando houver indício de ilícito civil, penal, administrativo ou de improbidade.

§ 5º A falta grave, o abandono de função, a falsidade documental, o acúmulo ilícito de vínculos, a inaptidão superveniente para requisito essencial da função ou a violação grave

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 03 de Setembro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3689

Página 33 / 043

de dever funcional poderão ensejar rescisão motivada do contrato, assegurada defesa, salvo impossibilidade material devidamente justificada e posterior ratificação do ato.

Art. 33. O contrato temporário extinguir-se-á:

I–pelo término do prazo contratual;

II–pelo término do evento, programa, projeto, convênio, campanha, emergência ou situação que justificou a contratação;

III–pelo retorno do servidor substituído ou pela cessação do motivo de afastamento ou vacância temporária;

IV–pelo provimento efetivo do cargo ou função de referência por candidato aprovado em concurso público, quando a contratação tiver ocorrido para suprir vacância ou necessidade até o provimento regular;

V–por iniciativa do contratado, mediante comunicação prévia;

VI–por iniciativa da Administração, por conveniência pública devidamente motivada, cessação da necessidade, reorganização administrativa, insuficiência de desempenho, descumprimento contratual, falta disciplinar ou interesse público superveniente;

VII–por acumulação ilícita de cargo, emprego, função pública ou vínculo incompatível;

VIII–por nomeação e posse do contratado em cargo público efetivo inacumulável ou contratação em emprego público incompatível;

IX–por investidura em cargo em comissão ou função pública incompatível com a continuidade do contrato temporário;

X–por requerimento de afastamento para concorrer a mandato eletivo, quando incompatível com a continuidade do contrato e com a legislação eleitoral;

XI–por aposentadoria, falecimento, incapacidade permanente reconhecida na forma da legislação previdenciária ou perda superveniente de requisito essencial para a função;

XII–por anulação do contrato ou do processo seletivo, quando constatada ilegalidade insanável, assegurado o devido processo legal quando houver interessado identificado.

Parágrafo único. A extinção do contrato de contratada gestante observará o disposto no art. 27 desta Lei, quando aplicável.

Art. 34. A extinção do contrato não gera direito à indenização pela expectativa de permanência até o prazo final, assegurado ao contratado o pagamento das parcelas vencidas e das verbas proporcionais legalmente devidas até a data do desligamento.

§ 1º Na rescisão por iniciativa do contratado, deverá ser observado aviso prévio mínimo de 15 (quinze) dias, salvo dispensa expressa pela Administração.

§ 2º Na rescisão por iniciativa da Administração antes do termo final, fica dispensado o aviso prévio, devendo o ato ser escrito, motivado e publicado por extrato, preservados dados pessoais protegidos por lei.

§ 3º Quando a rescisão decorrer de insuficiência de desempenho, descumprimento contratual ou falta disciplinar, deverá ser precedida do procedimento previsto no art. 32 desta Lei, salvo situação urgente devidamente motivada, com posterior ratificação e garantia de defesa.

Art. 35. Cada Poder, órgão ou entidade com autonomia administrativa poderá regulamentar esta Lei, no âmbito de sua competência, para disciplinar procedimentos operacionais, modelos de edital, contrato, requerimento, declaração, relatório, recurso, critérios de tramitação eletrônica, fluxo de controle interno e rotinas de encaminhamento ao Tribunal de Contas, vedada a criação de novas hipóteses de contratação temporária por ato infralegal.

Parágrafo único. O regulamento não poderá ampliar prazos, reduzir garantias de seleção, dispensar justificativa legal, criar direitos remuneratórios não previstos em lei ou autorizar contratação temporária fora das hipóteses desta Lei.

Art. 36. Os contratos temporários em vigor na data de publicação desta Lei permanecerão regidos pela legislação vigente ao tempo de sua celebração até o termo final originalmente pactuado.

§ 1º As prorrogações de contratos temporários realizadas após a entrada em vigor desta Lei deverão observar os limites, requisitos e procedimentos nela previstos, salvo impossibilidade jurídica devidamente demonstrada e submetida à assessoria jurídica.

§ 2º Os processos seletivos simplificados com edital publicado antes da entrada em vigor desta Lei poderão prosseguir conforme as regras do respectivo edital, desde que compatíveis com a Constituição Federal e com as normas de controle aplicáveis.

§ 3º As novas contratações decorrentes de processos seletivos em andamento ou homologados antes da entrada em vigor desta Lei deverão ser precedidas de processo administrativo que demonstre a persistência da necessidade temporária, a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade com esta Lei, no que couber.

Art. 37. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.243, de 09 de abril de 2020, a partir da entrada em vigor desta Lei, ressalvados os efeitos dos contratos já celebrados e dos processos seletivos em andamento.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita – PR, em 1º de setembro de 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito

Cod470641

LEI Nº 1.410/2026

Extingue a Secretaria Executiva da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Pranchita, bem como o respectivo cargo de Secretário Executivo, altera a Lei Municipal nº 271, de 13 de setembro de 1993, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica extinta a Secretaria Executiva, órgão de assessoramento direto integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Pranchita, prevista na alínea “a” do inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 271, de 13 de setembro de 1993.

Parágrafo único. Fica igualmente extinto o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, vinculado ao órgão de que trata o caput, operando-se de pleno

direito a exoneração de eventual ocupante a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as adequações orçamentárias decorrentes desta Lei, inclusive o remanejamento das dotações consignadas ao órgão ora extinto, na forma da legislação de regência.

Art. 3º Ficam revogados a alínea “a” do inciso II do art. 1º e o art. 2º da Lei Municipal nº 271, de 13 de setembro de 1993.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita – PR, em 1º de setembro de 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito

Cod470638

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

EDITAL DE ADITAMENTO Nº 013/2026 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2026

PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO DESLOCAMENTO DE ESTUDANTES

Prorrogação do cadastramento, das novas inscrições e dos demais prazos do cronograma.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, Joni Zanella Ferreira, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 2.132, de 23 de dezembro de 2025, e no item 7.2 do Edital de Chamamento Público nº 012/2026, torna público o presente ADITAMENTO, para ampliar o período de participação e adequar as etapas subsequentes, assegurados os prazos de complementação documental e de recurso, nos seguintes termos:

DA PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DO RECADASTRAMENTO

Fica prorrogado até 04 de setembro de 2026 o prazo para novas inscrições e cadastramento do segundo semestre de 2026, cujo encerramento estava previsto para 02 de setembro de 2026. O atendimento ocorrerá das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Avenida Paraná, nº 157, Centro, São João/PR. Permanecem válidos os pedidos e documentos já protocolados, dispensada nova inscrição, sem prejuízo de eventual complementação solicitada pela Comissão de Análise. DO CRONOGRAMA ATUALIZADO

O quadro do item 7 do edital passa a vigorar com a seguinte redação:

Etapas	Novo período ou prazo	Local ou meio
Recadastramento e novas inscrições	24/08/2026 a 04/09/2026	Secretaria Municipal de Assistência Social
Análise inicial e notificações de pendências	08/09/2026 a 10/09/2026	Comissão de Análise
Complementação documental	1 dia útil da ciência; até 11/09/2026	Atendimento presencial ou meio indicado na notificação
Resultado preliminar	12/09/2026	Site, Diário Oficial e mural
Interposição de recursos	13/09/2026 a 14/09/2026	Formulário do Anexo VII
Resultado final	15/09/2026	Site, Diário Oficial e mural
Previsão do primeiro pagamento após o resultado	Até 25/09/2026	Crédito em conta
Comprovação da contrapartida do 2º semestre	Até 02/12/2026	Conforme Anexo VI

O prazo de complementação previsto no item 13.1 permanece de 1 (um) dia útil contado da ciência da notificação. A referência a 11/09/2026 pressupõe ciência até 10/09/2026 e não constitui limite que reduza o prazo individual. Havendo ciência posterior, a Comissão deverá adequar e divulgar as etapas subsequentes, de modo a permitir a análise da documentação antes do resultado preliminar.

O prazo recursal é de 2 (dois) dias úteis, permanecendo inalterado o estabelecido no item 16.3. O período de 13 a 14/09/2026 pressupõe a publicação do resultado preliminar em 12/09/2026; eventual publicação posterior deslocará o prazo recursal e exigirá adequação das etapas seguintes, assegurada decisão sobre os recursos antes do resultado final.

A substituição integral do cronograma corrige também a referência materialmente equivocada a “04/06/2026” na etapa de análise inicial do edital originário, que passa a observar o período indicado no quadro acima.

DA PRORROGAÇÃO DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

Fica prorrogado de 30 de novembro de 2026 para 02 de dezembro de 2026 o prazo de comprovação da contrapartida social do segundo semestre, passando o item 18.2 a vigorar com a seguinte redação:

“18.2. A escolha será registrada no ato da inscrição ou do cadastramento. O cumprimento será comprovado no cadastramento seguinte; no segundo semestre de 2026, a comprovação deverá ocorrer até 02 de dezembro de 2026.”

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A previsão de pagamento até 30/09/2026 refere-se ao primeiro pagamento decorrente do resultado deste procedimento, observadas as regras dos itens 3.3 e 3.4, os trâmites contábeis e bancários e a disponibilidade financeira, bem como o pagamento referente aos meses de agosto/2026 e setembro/2026 acumulados.

Ficam ratificadas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 012/2026 e de seus anexos que não tenham sido expressamente alteradas por este aditamento.

Este aditamento integra o edital originário e entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser divulgado no sítio eletrônico municipal, no Diário Oficial e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social. São João/PR, 02 de setembro de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA

Prefeito Municipal de São João/PR

ANDRIELI BORSATI

Secretária Municipal de Assistência Social

Cod470683

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 008 DE AGOSTO DE 2026 ALTERAÇÃO DO MAPA DE ZONEAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, AMPLIAÇÃO DA ZONA MISTA CENTRAL – ZMC DECORRENTE DE CONTRIBUIÇÃO APRESENTADA EM AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com o Grupo Técnico Permanente ☐ GTP e o Conselho Municipal de Desenvolvimento – CMD, tendo em vista o

disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, especialmente no que se refere à gestão democrática da política urbana, na Lei Estadual nº 15.229, de 25 de julho de 2006, no Decreto Estadual nº 1.483, de 26 de setembro de 2007, na Lei Complementar Municipal nº 61/2019 – Plano Diretor Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 62/2019 – Lei de Ordenamento Territorial, e demais normas municipais aplicáveis,

CONSIDERANDO a Audiência Pública realizada em 28 de agosto de 2026, destinada à apresentação, discussão e recebimento de contribuições acerca das propostas de alterações e atualizações do Plano Diretor Municipal, da legislação de ordenamento territorial e do Plano de Ação e Investimentos – PAI 2024–2028;

CONSIDERANDO que, durante a referida Audiência Pública, foi apresentada sugestão de alteração material do mapa de zoneamento, consistente na ampliação da Zona Mista Central ☐ ZMC pela Avenida Francisco Augustin, seguindo pela via marginal até o trevo de acesso à cidade, abrangendo faixa territorial atualmente classificada como Zona Residencial 1 – ZR1;

CONSIDERANDO que a contribuição apresentada foi registrada e encaminhada ao Grupo Técnico Permanente ☐ GTP para estudo de viabilidade, compatibilidade com o Plano Diretor, repercussões territoriais e interesse público;

CONSIDERANDO que o Grupo Técnico Permanente reuniu-se em 1º de setembro de 2026, procedendo à análise da proposta, dos aspectos urbanísticos, territoriais, econômicos, de infraestrutura, mobilidade e riscos, concluindo pela viabilidade técnica e interesse público da alteração, com emissão de manifestação favorável;

CONSIDERANDO que a proposta, acompanhada dos respectivos estudos técnicos, matriz de análise e parecer do GTP, foi posteriormente submetida ao Conselho Municipal de Desenvolvimento em reunião realizada em 02 de setembro de 2026, tendo sido aprovada pelo Conselho;

considerando que a alteração decorre de contribuição apresentada pela população e modifica materialmente o desenho do zoneamento anteriormente submetido ao processo participativo, sendo necessária sua apresentação pública antes da consolidação definitiva da proposta legislativa;

TORNA PÚBLICO E CONVOCA

todos os cidadãos, entidades representativas, associações, organizações da sociedade civil, representantes de setores econômicos e profissionais, proprietários de imóveis, empresários, membros dos conselhos municipais, autoridades públicas e demais interessados para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada à apresentação, discussão, esclarecimento e recebimento de manifestações e contribuições acerca da proposta de alteração do mapa de zoneamento decorrente da contribuição apresentada na Audiência Pública de 28 de agosto de 2026, nos termos deste Edital.

1. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL

A Audiência Pública será realizada:

Data: 14 de setembro de 2026

Horário: 8h30

Local: Sala de Reuniões do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Endereço: Avenida Paraná, nº 570, Centro, São João – Paraná.

A participação será pública, aberta e gratuita a todos os interessados, independentemente de comprovação de residência ou de qualquer outra condição.

2. DO OBJETO ESPECÍFICO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A presente Audiência Pública terá por objeto específico a apresentação, discussão, esclarecimento e recebimento de manifestações, sugestões e contribuições da população acerca da proposta de alteração do desenho cartográfico do zoneamento urbano, decorrente de contribuição apresentada na Audiência Pública realizada em 28 de agosto de 2026.

A alteração consiste na:

AMPLIAÇÃO DA ZONA MISTA CENTRAL – ZMC

pela Avenida Francisco Augustin, seguindo pela via marginal até o trevo de acesso à cidade, abrangendo os lotes e a faixa territorial delimitados no mapa técnico da proposta, atualmente inseridos na:

ZONA RESIDENCIAL 1 – ZR1.

A alteração será apresentada mediante mapa comparativo, possibilitando a identificação da:

I ☐ situação atualmente vigente;

II – faixa atualmente classificada como ZR1;

III ☐ área proposta para incorporação à ZMC;

IV ☐ delimitação territorial do novo zoneamento; e

V ☐ relação da alteração com a Avenida Francisco Augustin, a via marginal e o trevo de acesso à cidade.

3. DA ORIGEM DA ALTERAÇÃO

A proposta objeto desta Audiência não integrou, em sua configuração atual, o conjunto originalmente submetido à Audiência Pública de 28 de agosto de 2026.

Durante aquela Audiência, no exercício da participação popular, foi apresentada sugestão no sentido de ampliar a Zona Mista Central pelo corredor formado pela Avenida Francisco Augustin e sua continuidade pela via marginal até o trevo de acesso à cidade.

A contribuição foi registrada e considerada pertinente para análise, especialmente em razão:

I – da existência de atividades comerciais e de serviços já instaladas no trecho;

II – das características de ocupação mista já verificadas;

III – da localização estratégica do corredor;

IV – de sua relação com importante acesso à cidade;

V – da possibilidade de ampliar a diversidade de comércio e serviços;

VI – da possibilidade de regularização urbanística de situações existentes;

VII – do potencial de atração de novos empreendimentos;

VIII – da contribuição para o desenvolvimento econômico do Município.

Por representar alteração material do mapa anteriormente apresentado, a sugestão não foi incorporada automaticamente, sendo submetida às instâncias técnicas e colegiadas de planejamento antes de sua nova apresentação à população.

4. DA ANÁLISE PELO GRUPO TÉCNICO PERMANENTE – GTP

O Grupo Técnico Permanente ☐ GTP reuniu-se no dia 1º de setembro de 2026 para análise específica da contribuição apresentada durante a Audiência Pública.

Na oportunidade, foram avaliados, entre outros:

I – o zoneamento atualmente vigente;

II – a situação urbanística da área;

III – a ocupação territorial existente;

IV – a existência de atividades comerciais e de serviços;

V – a continuidade territorial da Zona Mista Central;

VI – a relação com a Avenida Francisco Augustin e a via marginal;

VII – a localização junto ao corredor de acesso à cidade;

VIII – infraestrutura existente;

IX – mobilidade e sistema viário;

X – compatibilidade de usos;

XI – aspectos ambientais;

XII – interesse público;

XIII – potencial de regularização urbanística;

XIV – desenvolvimento econômico; e

XV – riscos e medidas de controle.

Após a análise, o GTP concluiu pela viabilidade técnica da sugestão, reconhecendo interesse público e compatibilidade urbanística para a ampliação proposta.

5. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A ampliação da Zona Mista Central foi considerada tecnicamente adequada tendo em vista que o corredor objeto da alteração apresenta características que não correspondem exclusivamente ao uso residencial.

A área apresenta:

atividades comerciais e de serviços já instaladas;

ocupação urbana consolidada;

circulação relevante;

localização estratégica;

relação direta com o acesso à cidade;

potencial para instalação de novos empreendimentos;

tendência de diversificação dos usos.

A alteração permitirá maior diversidade de usos compatíveis com a ZMC, podendo contribuir para:

I – ampliação do comércio;

II – ampliação da prestação de serviços;

III – regularização urbanística de atividades compatíveis já existentes;

IV – melhor aproveitamento dos imóveis;

V – atração de investimentos;

VI – geração de emprego e renda;

VII – diversificação da atividade econômica; e

VIII – desenvolvimento econômico municipal.

6. DA REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EXISTENTES

A existência de estabelecimentos comerciais e de serviços já instalados constitui um dos elementos considerados na análise técnica.

Entretanto, a proposta não possui como finalidade beneficiar empreendimento ou imóvel individualizado, tratando-se de alteração territorial aplicável ao conjunto de imóveis abrangidos pelo novo polígono.

A eventual mudança de ZR1 para ZMC poderá solucionar incompatibilidades exclusivamente urbanísticas decorrentes do zoneamento atualmente vigente.

Todavia:

a alteração do zoneamento não implicará regularização automática, emissão automática de alvará ou dispensa de qualquer licença necessária ao funcionamento dos estabelecimentos.

Cada atividade deverá atender individualmente às exigências legais aplicáveis.

7. DAS LICENÇAS E DEMAIS CONTROLES

A alteração do mapa de zoneamento define a admissibilidade urbanística dos usos previstos para a Zona Mista Central.

Permanecerão integralmente aplicáveis, conforme a natureza de cada atividade ou empreendimento:

I – alvará municipal;

II – legislação de uso e ocupação do solo;

III – legislação de edificações e posturas;

IV – licenciamento ambiental;

V – autorizações ambientais;

VI – Vigilância Sanitária;

VII – exigências do Corpo de Bombeiros;

VIII – acessibilidade;

IX – exigências relativas a estacionamento e acessos;

X – registros perante órgãos estaduais e federais; e

XI – demais licenças e autorizações legalmente exigíveis.

8. DA APECIAÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Após a análise favorável do Grupo Técnico Permanente, a proposta e os respectivos documentos técnicos foram apresentados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento em reunião realizada no dia 02 de setembro de 2026.

Após apresentação, esclarecimentos e análise da matéria, a proposta de ampliação da Zona Mista Central foi aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, conforme

respectiva ata.

A apreciação pelo Conselho constitui etapa do processo de planejamento e não substitui a participação direta da população, razão pela qual a nova configuração cartográfica é submetida à presente Audiência Pública antes de sua consolidação definitiva.

9. DA FINALIDADE DA NOVA AUDIÊNCIA

A presente Audiência Pública terá por finalidade:

I – assegurar transparência quanto à contribuição apresentada na Audiência Pública anterior;

II – demonstrar o encaminhamento dado à manifestação popular;

III – apresentar os estudos realizados pelo GTP;

IV – apresentar a deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento;

V – demonstrar a situação atual do zoneamento;

VI – apresentar o novo mapa proposto;

VII – explicar a extensão territorial da alteração;

VIII – apresentar sua justificativa técnica e interesse público;

IX – esclarecer dúvidas;

X – receber manifestações favoráveis ou contrárias;

XI – receber sugestões e contribuições;

XII – possibilitar nova avaliação antes da consolidação final da alteração; e

XIII – assegurar a gestão democrática e a participação popular no planejamento territorial municipal.

A Audiência possui caráter participativo e consultivo, não se limitando à mera comunicação de decisão anteriormente adotada.

10. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Deverão ser disponibilizados à população, previamente à Audiência Pública, especialmente:

I – registro/ata da Audiência Pública realizada em 28 de agosto de 2026, na parte referente à contribuição apresentada;

II – Estudo Técnico elaborado pelo GTP em razão da contribuição;

III – Matriz Mínima de Análise Técnica do GTP;

IV – Parecer Técnico do GTP;

V – Matriz de Riscos;

VI – ata da reunião do GTP realizada em 1º de setembro de 2026;

VII – ata e/ou deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento de 02 de setembro de 2026;

VIII – mapa do zoneamento atualmente vigente;

IX – mapa da alteração proposta;

X – mapa comparativo demonstrando ZR1 atual x ZMC proposta; e

XI – demais documentos necessários à adequada compreensão da proposta.

Os documentos deverão permanecer disponíveis para consulta pública no Portal Oficial do Município de São João e, quando cabível, em meio físico junto à Administração Municipal durante o período de divulgação da Audiência.

11. DA APRESENTAÇÃO DO MAPA

Durante a Audiência Pública deverão ser apresentados recursos visuais que possibilitem compreender claramente:

I – onde se inicia a alteração;

II – sua extensão pela Avenida Francisco Augustin;

III – a continuidade pela via marginal;

IV – o limite no trevo de acesso à cidade;

V – os imóveis e áreas abrangidos;

VI – o zoneamento atualmente vigente;

VII – o zoneamento proposto.

Sempre que tecnicamente possível, deverá ser utilizado quadro comparativo:

SITUAÇÃO ATUAL ☐ ZR1

versus

SITUAÇÃO PROPOSTA ☐ ZMC.

12. DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

A Audiência Pública será conduzida conjuntamente pela:

I ☐ Coordenação do Grupo Técnico Permanente ☐ GTP; e

II – Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Poderão participar das apresentações e esclarecimentos servidores municipais, integrantes do GTP, membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento e demais profissionais cuja participação técnica seja necessária.

13. DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Será assegurado aos participantes o direito de:

I – acompanhar integralmente a exposição;

II – formular perguntas;

III – solicitar esclarecimentos;

IV – apresentar manifestações favoráveis ou contrárias;

V – apresentar sugestões;

VI – apresentar propostas relacionadas ao objeto da Audiência;

VII – protocolar contribuições por escrito; e

VIII – solicitar o registro de sua manifestação na ata.

Nenhuma manifestação será recusada em razão de posicionamento favorável ou contrário à alteração apresentada, observado o respeito à ordem dos trabalhos e aos demais participantes.

14. DO REGISTRO

A Audiência Pública será:

I – registrada em lista de presença;

II – objeto de registro audiovisual ou gravação, sempre que tecnicamente disponível;

III – documentada mediante ata; e

IV – acompanhada do registro das manifestações, sugestões e documentos apresentados.

Todos os documentos produzidos passarão a integrar o processo administrativo de alteração do Plano Diretor Municipal.

15. DAS NOVAS CONTRIBUIÇÕES

As manifestações apresentadas durante esta Audiência não produzirão alteração automática da proposta.

Caso seja apresentada nova contribuição que implique modificação material do mapa ou do conteúdo submetido à Audiência, a manifestação deverá ser registrada e analisada quanto à sua pertinência e necessidade de nova avaliação técnica.

Contribuições que impliquem alteração substancial deverão ser submetidas às instâncias competentes de planejamento antes da consolidação da proposta legislativa.

16. DO PROCEDIMENTO POSTERIOR

Encerrada a Audiência Pública serão adotadas, conforme necessário, as seguintes providências:

I – elaboração da ata;

II – consolidação das manifestações recebidas;

III – análise de eventuais contribuições técnicas;

IV – elaboração do relatório final da participação pública;

V – consolidação do mapa definitivo;

VI – consolidação dos estudos, pareceres e demais documentos;

VII – elaboração da minuta de alteração legislativa;

VIII – análise jurídica; e

IX – encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para as providências relativas ao processo legislativo.

17. DA PUBLICIDADE

O presente Edital deverá receber ampla divulgação nos meios oficiais e demais meios de comunicação disponíveis à Administração Municipal, de forma a possibilitar o conhecimento e a efetiva participação da comunidade.

Deverá ser conferida publicidade especial ao objeto específico da presente Audiência, deixando claro que se trata de proposta de ampliação da Zona Mista Central decorrente de contribuição apresentada durante a Audiência Pública de 28 de agosto de 2026.

18. DO REGULAMENTO

A organização, condução, participação, manifestações, registro e demais procedimentos da Audiência Pública observarão o Regulamento constante do Anexo I deste Edital, que dele constitui parte integrante.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação na Audiência Pública implica ciência das regras constantes deste Edital e de seu Regulamento.

Os casos omissos relacionados à organização dos trabalhos serão decididos pela Coordenação da Audiência, observados os princípios da legalidade, publicidade, participação popular, transparência, impessoalidade e razoabilidade.

São João/Paraná, 02 de setembro de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA

Prefeito Municipal

CÉLIO ROBERTO FARIAS

Coordenação Do Grupo Técnico Permanente – GTP

ANDRIELI BORSATI

Secretaria Executiva Do Conselho Municipal De Desenvolvimento

ANEXO I

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA. ALTERAÇÃO DO MAPA DE ZONEAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL. AMPLIAÇÃO DA ZONA MISTA CENTRAL – ZMC DECORRENTE DE CONTRIBUIÇÃO APRESENTADA NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 28 DE AGOSTO DE 2026

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

A Audiência Pública convocada pelo Edital de Convocação de Audiência Pública nº 008/2026 será realizada no dia 14 de setembro de 2026, às 8h30, na Sala de Reuniões do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situada na Avenida Paraná, nº 570, Centro, Município de São João/PR.

Art. 2º

A Audiência Pública constitui instrumento de gestão democrática e participação popular no processo de alteração e atualização do Plano Diretor Municipal e de sua legislação correlata.

Art. 3º

A presente Audiência decorre de contribuição apresentada durante a Audiência Pública realizada em 28 de agosto de 2026, que resultou em proposta de alteração material do mapa de zoneamento anteriormente apresentado à população.

Art. 4º

São objetivos da Audiência Pública:

I – informar a população sobre a alteração proposta;

II – apresentar a origem da proposta e a contribuição recebida na Audiência Pública de 28 de agosto de 2026;

III – apresentar os estudos técnicos realizados pelo Grupo Técnico Permanente – GTP;

IV – apresentar a deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento – CDM;

V – demonstrar a situação atualmente vigente e o novo zoneamento proposto;

VI – possibilitar a compreensão da extensão territorial da alteração;

VII – esclarecer dúvidas;

VIII – receber manifestações, questionamentos, sugestões e propostas da população;

IX – identificar informações relevantes para o planejamento territorial do Município;

X – subsidiar a consolidação final da proposta que poderá ser encaminhada ao processo legislativo.

CAPÍTULO II

DO OBJETO

Art. 5º

A presente Audiência Pública terá como objeto específico a proposta de:

AMPLIAÇÃO DA ZONA MISTA CENTRAL – ZMC

pela Avenida Francisco Augustin, seguindo pela via marginal até o trevo de acesso à cidade, abrangendo a faixa territorial delimitada no mapa técnico e atualmente classificada como:

ZONA RESIDENCIAL 1 – ZR1.

Art. 6º

A proposta será apresentada de forma comparativa, demonstrando:

I – o zoneamento atualmente vigente;

II – a área atualmente classificada como ZR1;

III – os limites da Zona Mista Central atualmente existente;

IV – a faixa territorial proposta para alteração;

V – a extensão da nova ZMC pela Avenida Francisco Augustin e via marginal;

VI – o limite da alteração junto ao trevo de acesso à cidade;

VII – o mapa consolidado proposto.

CAPÍTULO III

DO HISTÓRICO DA PROPOSTA

Art. 7º

Durante a Audiência Pública realizada no dia 28 de agosto de 2026, foi apresentada contribuição no sentido de ampliar a Zona Mista Central ao longo da Avenida Francisco Augustin, seguindo pela marginal até o trevo de acesso à cidade.

Art. 8º

A sugestão foi registrada e submetida ao Grupo Técnico Permanente para avaliação de:

I – viabilidade urbanística;

II – compatibilidade com o Plano Diretor;

III – situação de ocupação existente;

IV – interesse público;

V – infraestrutura;

VI – mobilidade;

VII – impactos ambientais;

VIII – compatibilidade de usos;

IX – repercussões econômicas;

X – riscos relacionados à alteração.

Art. 9º

O Grupo Técnico Permanente reuniu-se em 1º de setembro de 2026, concluindo pela viabilidade técnica e interesse público da proposta, com manifestação favorável à ampliação da Zona Mista Central.

Art. 10.

A proposta e os respectivos estudos técnicos foram posteriormente apresentados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento em reunião realizada no dia 02 de setembro de 2026, tendo a alteração sido aprovada pelo Conselho.

Art. 11.

Por representar alteração material em relação ao mapa anteriormente apresentado à população, a proposta é novamente submetida à participação popular antes de sua consolidação definitiva.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 12.

A Audiência Pública será conduzida conjuntamente pela:

I – Coordenação do Grupo Técnico Permanente – GTP; e

II – Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento – CDM.

Art. 13.

Compete à Coordenação da Audiência:

I – declarar aberta e encerrada a Audiência Pública;

II – apresentar os objetivos da reunião;

III – contextualizar a origem da alteração proposta;

IV – explicar as regras de funcionamento;

V – organizar a ordem das apresentações;

VI – conceder a palavra aos expositores e participantes;

VII – assegurar igualdade de oportunidade de manifestação;

VIII – garantir a ordem dos trabalhos;

IX – solicitar esclarecimentos aos técnicos presentes;

X – determinar o registro das manifestações apresentadas;

XI – encaminhar questões que não possam ser imediatamente respondidas para posterior análise;

XII – assegurar que as manifestações relacionadas ao objeto sejam consideradas no relatório da Audiência;

XIII – decidir questões procedimentais não previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 14.

A Audiência será pública e aberta à participação de qualquer cidadão, independentemente de:

I – residência no Município;

II – vínculo com entidade;

III – representação institucional;

IV – propriedade de imóvel;

V – inscrição prévia.

Art. 15.

Os participantes serão convidados a registrar presença mediante lista contendo, no

mínimo:

I – nome;

II – assinatura;

III – entidade ou instituição representada, quando houver.

Parágrafo único. A ausência de vinculação a entidade ou instituição não impedirá a participação.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 16.

A Audiência observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I – abertura institucional;

II – apresentação do objetivo e das regras da Audiência;

III – contextualização da Audiência Pública realizada em 28 de agosto de 2026;

IV – apresentação da contribuição popular que originou a nova proposta;

V – apresentação da análise realizada pelo Grupo Técnico Permanente em 1º de setembro de 2026;

VI – apresentação da deliberação realizada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento em 02 de setembro de 2026;

VII – apresentação do mapa de zoneamento atualmente vigente;

VIII – apresentação do mapa de zoneamento proposto;

IX – exposição dos fundamentos técnicos e do interesse público da alteração;

X – abertura para questionamentos e esclarecimentos;

XI – manifestações e apresentação de sugestões pela população;

XII – esclarecimentos finais;

XIII – síntese dos encaminhamentos, quando possível;

XIV – encerramento.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DA ALTERAÇÃO

Art. 17.

A proposta deverá ser apresentada de maneira objetiva e em linguagem acessível, sem prejuízo da exposição de seus fundamentos técnicos.

Art. 18.

Durante a apresentação deverão ser demonstrados, sempre que possível:

I – a situação atualmente vigente;

II – a alteração proposta;

III – a localização da área;

IV – o zoneamento atual;

V – o zoneamento proposto;

VI – a extensão territorial da alteração;

VII – os imóveis ou polígonos abrangidos;

VIII – a Avenida Francisco Augustin;

IX – a via marginal;

X – o trevo de acesso à cidade;

XI – os principais elementos analisados pelo GTP;

XII – a justificativa urbanística;

XIII – o interesse público identificado;

XIV – os impactos positivos esperados;

XV – os riscos e medidas de controle;

XVI – a conclusão técnica adotada.

Art. 19.

Deverão ser utilizados, sempre que tecnicamente possível:

I – mapa do zoneamento atual;

II – mapa do zoneamento proposto;

III – mapa comparativo;

IV – imagens, plantas ou outros recursos visuais que permitam compreender a localização e a extensão territorial da proposta.

CAPÍTULO VIII

DOS FUNDAMENTOS DA PROPOSTA

Art. 20.

A apresentação deverá esclarecer que a proposta foi considerada tecnicamente favorável especialmente em razão:

I – da existência de atividades comerciais e de serviços já instaladas no trecho;

II – da dinâmica de ocupação verificada na área;

III – da relação do corredor com importante acesso à cidade;

IV – da continuidade territorial da Zona Mista Central;

V – da possibilidade de maior diversidade de comércio e serviços;

VI – da possibilidade de regularização urbanística de situações existentes;

VII – da ampliação das possibilidades de novos investimentos;

VIII – do potencial de geração de emprego e renda;

IX – do desenvolvimento econômico municipal;

X – da existência de interesse público na adequação do zoneamento à realidade territorial.

CAPÍTULO IX

DA REGULARIZAÇÃO E DAS LICENÇAS

Art. 21.

Deverá ser esclarecido aos participantes que a alteração de Zona Residencial 1 – ZR1 para Zona Mista Central – ZMC possui natureza urbanística.

Art. 22.

A alteração do zoneamento não implicará regularização automática dos estabelecimentos existentes e não representará autorização automática para instalação ou funcionamento de novos empreendimentos.

Art. 23.

Cada estabelecimento continuará obrigado a atender, conforme sua atividade:

I – legislação de uso e ocupação do solo;

II – alvará municipal;

III – Código de Obras;

IV – Código de Posturas;

V – licenciamento ambiental;

VI – Vigilância Sanitária;

VII – normas de prevenção e combate a incêndio;

VIII – acessibilidade;

IX – exigências de estacionamento e acesso;

X – registros e autorizações estaduais ou federais;

XI – demais exigências legalmente aplicáveis.

CAPÍTULO X

DAS MANIFESTAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 24.

Após a apresentação da proposta será aberta a fase de participação popular.

Art. 25.

Os interessados poderão manifestar-se:

I – oralmente;

II – por escrito;

III – mediante entrega de documentos;

IV – mediante apresentação de proposta específica;

V – mediante questionamento dirigido à Coordenação ou aos técnicos presentes.

Art. 26.

Para organização dos trabalhos, os interessados em realizar manifestação oral deverão solicitar inscrição durante a Audiência.

Art. 27.

As manifestações serão realizadas, preferencialmente, conforme a ordem das inscrições.

§ 1º A Coordenação poderá estabelecer tempo razoável e uniforme para as manifestações individuais, considerando o número de inscritos e a necessidade de assegurar oportunidade de participação a todos.

§ 2º O participante poderá complementar sua manifestação mediante documento escrito entregue à organização da Audiência.

Art. 28.

As manifestações deverão possuir relação com o objeto da presente Audiência Pública.

Art. 29.

Será assegurada liberdade de manifestação:

I – favorável;

II – contrária;

III – parcialmente favorável;

IV – com apresentação de alteração ou condicionante.

Parágrafo único. Não serão admitidas manifestações ofensivas, discriminatórias ou que impeçam o regular prosseguimento dos trabalhos.

CAPÍTULO XI

DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

Art. 30.

Os questionamentos serão respondidos, sempre que possível, durante a própria Audiência.

Art. 31.

Quando a resposta exigir:

I – consulta documental;

II – levantamento técnico;

III – análise cartográfica;

IV – manifestação de órgão especializado;

V – análise jurídica;

VI – estudo complementar; ou

VII – informação não disponível no momento,

a questão será registrada para análise posterior.

Art. 32.

A impossibilidade de resposta imediata não implicará desconsideração da manifestação.

CAPÍTULO XII

DAS CONTRIBUIÇÕES POPULARES

Art. 33.

Qualquer participante poderá propor:

I – manutenção integral da alteração apresentada;

II – manutenção parcial;

III – exclusão da alteração;

IV – modificação dos limites propostos;

V – inclusão ou exclusão de determinado trecho;

VI – inclusão de condicionantes;

VII – realização de estudo complementar;

VIII – apresentação de solução cartográfica alternativa.

Art. 34.

Sempre que possível, o participante deverá indicar:

I – qual trecho do mapa está sendo questionado;

II – qual alteração pretende;

III – a justificativa da proposta.

Art. 35.

As contribuições serão recebidas como subsídios ao processo de planejamento, não implicando aprovação ou rejeição automática durante a Audiência.

CAPÍTULO XIII

DÓ REGISTRO DA AUDIÊNCIA

Art. 36.

A Audiência Pública deverá possuir:

I – lista de presença;

II – ata;

III – registro das manifestações e propostas recebidas;

IV – documentação apresentada pelos participantes;

V – registro audiovisual ou gravação, sempre que tecnicamente disponível.

Art. 37.

A ata deverá registrar, no mínimo:

I – data, horário e local;

II – identificação dos responsáveis pela condução;

III – objeto da Audiência;

IV – síntese da apresentação realizada;

V – referência aos mapas apresentados;

VI – número ou relação dos participantes, conforme lista de presença;

VII – síntese dos questionamentos;

VIII – manifestações favoráveis e contrárias;

IX – sugestões apresentadas;

X – propostas de alteração do mapa, quando houver;

XI – encaminhamentos definidos;

XII – horário de encerramento.

CAPÍTULO XIV

DA ANÁLISE POSTERIOR DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 38.

Encerrada a Audiência, as manifestações, sugestões e propostas recebidas serão organizadas e sistematizadas.

Art. 39.

As contribuições deverão permitir identificar, sempre que possível:

CONTRIBUIÇÃO RECEBIDA → ANÁLISE REALIZADA → PROVIDÊNCIA ADOTADA.

Art. 40.

As manifestações que não alterem materialmente a proposta poderão ser registradas no relatório final, com a respectiva resposta ou encaminhamento.

Art. 41.

Caso seja apresentada nova contribuição que implique alteração material ou substancial do mapa submetido à presente Audiência, a proposta não será automaticamente incorporada.

A contribuição deverá ser submetida à análise técnica quanto:

I – à viabilidade urbanística;

II – à compatibilidade com o Plano Diretor;

III – aos impactos territoriais;

IV – ao interesse público;

V – à infraestrutura;

VI – à mobilidade;

VII – aos aspectos ambientais;

VIII – aos riscos decorrentes da alteração.

Art. 42.

Caso nova contribuição seja acolhida e resulte em modificação substancial do mapa novamente apresentado à população, deverão ser observadas as competências do Grupo Técnico Permanente e do Conselho Municipal de Desenvolvimento, antes da consolidação definitiva para alteração legislativa.

CAPÍTULO XV

DA CONSOLIDAÇÃO FINAL

Art. 43.

Concluída a Audiência, o processo deverá conter, conforme aplicável:

I – Edital de Convocação;

II – Regulamento da Audiência;

III – comprovantes de divulgação;

IV – ata da Audiência Pública de 28 de agosto de 2026;

V – registro da contribuição que originou a nova proposta;

VI – Estudo Técnico do GTP;

VII – Matriz Mínima de Análise Técnica;

VIII – Parecer Técnico;

IX – Matriz de Riscos;

X – ata da reunião do GTP de 1º de setembro de 2026;

XI – deliberação/ata do Conselho Municipal de Desenvolvimento de 02 de setembro de 2026;

XII – mapa do zoneamento vigente;

XIII – mapa da alteração proposta;

XIV – mapa comparativo;

XV – lista de presença da presente Audiência;

XVI – ata da presente Audiência;

XVII – manifestações e documentos apresentados;

XVIII – relatório das contribuições;

XIX – eventuais análises complementares;

XX – versão final do mapa.

CAPÍTULO XVI

DO ENCAMINHAMENTO POSTERIOR

Art. 44.

Não havendo nova alteração material decorrente da presente Audiência, a proposta poderá seguir para:

I – consolidação final do mapa;

II – consolidação dos estudos e pareceres;

III – elaboração da minuta de alteração legislativa;

IV – análise jurídica;

V – encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo;

VI – posterior encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, observadas as formalidades legais.

Art. 45.

A realização da presente Audiência não implica aprovação legislativa da alteração.

A mudança somente produzirá efeitos após a conclusão do processo competente e a entrada em vigor da respectiva legislação.

CAPÍTULO XVII

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 46.

Será assegurada ampla publicidade:

I – do Edital de Convocação;

II – deste Regulamento;

III – dos estudos técnicos;

IV – do mapa atualmente vigente;

V – do mapa proposto;

VI – do parecer do GTP;

VII – da deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento;

VIII – dos resultados da Audiência.

Art. 47.

Os documentos deverão permanecer acessíveis aos interessados, observadas as normas de transparência e acesso à informação.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48.

A Audiência Pública possui caráter participativo e consultivo e não constitui votação popular vinculante sobre a alteração proposta.

Art. 49.

A manifestação favorável anteriormente emitida pelo GTP e a aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento não impedem a reavaliação da proposta caso sejam apresentados novos elementos técnicos relevantes durante a Audiência.

Art. 50.

Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Coordenação da Audiência, observados os princípios da:

I – legalidade;

II – publicidade;

III – transparência;

IV – participação popular;

V – impessoalidade;

VI – razoabilidade;

VII – igualdade de oportunidade de manifestação.

Art. 51.

Este Regulamento integra o Edital de Convocação de Audiência Pública nº 008/2026 e produzirá efeitos para a organização e realização da Audiência Pública prevista para o dia 14 de setembro de 2026.

São João/Paraná, 17 de agosto de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA

Prefeito Municipal

CÉLIO ROBERTO FARIAS

Coordenação Do Grupo Técnico Permanente – GTP

ANDRIELI BORSATI

Secretaria Executiva Do Conselho Municipal De Desenvolvimento

Cod470694

EDITAL Nº 109/2026

DESISTÊNCIA DE CONVOCAÇÃO

Declara Desistência de candidato(s) classificado(s) em Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 61 da Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO que o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público nº 01/2025 e convocado(a) por meio do Edital nº 108/2026, de 31/08/2026 é declarado(a) desistente do cargo, conforme segue:

Nome do Candidato	Classificação	Cargo Convocado	Motivo
Stela Loriane Ferreira dos Santos	4º	Técnico de Enfermagem Plantonista	Desistência Expressa

Fica estabelecido que a desistência é irrevogável, implicando na perda do direito de assumir a vaga objeto da convocação, autorizando a convocação do próximo candidato, conforme a ordem de classificação.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

São João-PR, 02 de setembro de 2026

JONI ZANELLA FERREIRA Prefeito Municipal

Cod470721

Contrato 206/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: HORACIO FERREIRA DE ANDRADE & CIA LTDA – CNPJ nº 05.130.862/0001-52. Objeto: Prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva, corretiva e recuperativa da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de São João/PR (Lote 03: Máquinas rodoviárias, agrícolas, equipamentos pesados e linha amarela), incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais, fluidos, filtros, lubrificantes e demais insumos necessários ao seu

pleno funcionamento, em conformidade com o Processo Administrativo nº 425/2026, o Edital de Credenciamento (Chamamento Público) nº 008/2026 e seus anexos. Valor: Mão de obra: R\$ 186,80 por hora técnica; Peças genuínas ou originais com 5% de desconto e Peças de reposição com 15% de desconto. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 027/2026–Chamamento Público nº 008/2026. Data da assinatura: 27 de agosto de 2026.

Contrato 207/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: J MARTINELLI LTDA – CNPJ nº 01.400.519/0001-20. Objeto: Prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva, corretiva e recuperativa da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de São João/PR (Lote 02: Caminhões, ônibus, micro-ônibus e demais veículos pesados), (Lote 03: Máquinas rodoviárias, agrícolas, equipamentos pesados e linha amarela), incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais, fluidos, filtros, lubrificantes e demais insumos necessários ao seu pleno funcionamento, em conformidade com o Processo Administrativo nº 425/2026, o Edital de Credenciamento (Chamamento Público) nº 008/2026 e seus anexos. Valor: Mão de obra: R\$ 186,80 por hora técnica; Peças genuínas ou originais com 5% de desconto e Peças de reposição com 15% de desconto. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 027/2026–Chamamento Público nº 008/2026. Data da assinatura: 27 de agosto de 2026.

Contrato 208/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ nº 09.436.050/0001-90. Objeto: prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva, corretiva e recuperativa da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de São João/PR (Lote 02: Caminhões, ônibus, micro-ônibus e demais veículos pesados), (Lote 03: Máquinas rodoviárias, agrícolas, equipamentos pesados e linha amarela), incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais, fluidos, filtros, lubrificantes e demais insumos necessários ao seu pleno funcionamento, em conformidade com o Processo Administrativo nº 425/2026, o Edital de Credenciamento (Chamamento Público) nº 008/2026 e seus anexos. Valor: Mão de obra: R\$ 186,80 por hora técnica; Peças genuínas ou originais com 5% de desconto e Peças de reposição com 15% de desconto. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 027/2026–Chamamento Público nº 008/2026. Data da assinatura: 27 de agosto de 2026.

Contrato 209/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: ROSANGELA APARECIDA COREA PINTO & CIA LTDA – CNPJ nº 12.950.165/0001-03. Objeto: prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva, corretiva e recuperativa da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de São João/PR (Lote 02: Caminhões, ônibus, micro-ônibus e demais veículos pesados), (Lote 03: Máquinas rodoviárias, agrícolas, equipamentos pesados e linha amarela), incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais, fluidos, filtros, lubrificantes e demais insumos necessários ao seu pleno funcionamento, em conformidade com o Processo Administrativo nº 425/2026, o Edital de Credenciamento (Chamamento Público) nº 008/2026 e seus anexos. Valor: Mão de obra: R\$ 186,80 por hora técnica; Peças genuínas ou originais com 5% de desconto e Peças de reposição com 15% de desconto. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 027/2026–Chamamento Público nº 008/2026. Data da assinatura: 27 de agosto de 2026.

Contrato 210/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: BIANCO MECANICA E AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ nº 17.330.553/0001-05. Objeto: prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva, corretiva e recuperativa da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de São João/PR (Lote 01: Veículos leves, utilitários, vans e ambulâncias), (Lote 02: Caminhões, ônibus, micro-ônibus e demais veículos pesados), (Lote 03: Máquinas rodoviárias, agrícolas, equipamentos pesados e linha amarela), incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais, fluidos, filtros, lubrificantes e demais insumos necessários ao seu pleno funcionamento, em conformidade com o Processo Administrativo nº 425/2026, o Edital de Credenciamento (Chamamento Público) nº 008/2026 e seus anexos. Valor: Mão de obra: R\$ 186,80 por hora técnica; Peças genuínas ou originais com 5% de desconto e Peças de reposição com 15% de desconto. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 027/2026–Chamamento Público nº 008/2026. Data da assinatura: 28 de agosto de 2026.

Contrato 211/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: PRIME MECANICA E TRANSPORTE LTDA – CNPJ nº 65.260.496/0001-88. Objeto: prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva, corretiva e recuperativa da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de São João/PR (Lote 01: Veículos leves, utilitários, vans e ambulâncias), (Lote 02: Caminhões, ônibus, micro-ônibus e demais veículos pesados), incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais, fluidos, filtros, lubrificantes e demais insumos necessários ao seu pleno funcionamento, em conformidade com o Processo Administrativo nº 425/2026, o Edital de Credenciamento (Chamamento Público) nº 008/2026 e seus anexos. Valor: Mão de obra: R\$ 186,80 por hora técnica; Peças genuínas ou originais com 5% de desconto e Peças de reposição com 15% de desconto. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 027/2026–Chamamento Público nº 008/2026. Data da assinatura: 28 de agosto de 2026.

Contrato 212/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: 67.976.398 CLEONISE MARIA HAITO – CNPJ nº 67.976.398/0001-77. Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para a prestação futura e eventual, sob demanda, de serviços gerais, por hora efetivamente executada, compreendendo: (i) serviços gerais de limpeza de prédios públicos e (ii) serviços de zeladoria, manutenção e pequenos reparos, bem como conservação de áreas externas (terrenos, pátios, vias e espaços públicos), conforme condições, especificações e quantitativos estimados, em conformidade com o Processo Administrativo nº 067/2026, o Edital de Credenciamento (Chamamento Público) nº 004/2026 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência e a Tabela de Valores/Itens. Valor: R\$ 13,98/hora. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026–Chamamento Público nº 004/2026. Data da assinatura: 02 de setembro de 2026.

Termo de Rescisão – Contrato nº 070/2026.

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: BARTIRA ZANELA–CPF 028.***.***-69. Fundamento Legal: Artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026–Chamamento Público nº 005/2026. Data da assinatura: 01 de setembro de 2026.

TERMO DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO / CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
O Município de São João/PR, torna público o Extrato do Termo de Credenciamento decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026, vinculada ao Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº 004/2026.

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação futura e eventual, sob demanda, de serviços gerais, por hora efetivamente executada, compreendendo: (i) serviços gerais de limpeza de prédios públicos e (ii) serviços de zeladoria, manutenção e pequenos reparos, bem como conservação de áreas externas (terrenos, pátios, vias e espaços públicos).

Termo	Nome
091/2026	68.039.547 CAMILLA VITORIA SANTOS DA SILVA DE ARRUDA
092/2026	68.094.064 ALESSANDRA CAMARGO FACCIM
093/2026	67.974.503 MARIA HELENA MARTINS
094/2026	57.655.727 SILVANA INHAIA
095/2026	68.016.281 VANICE DE LIMA ARAUJO
102/2026	68.183.597 GILDAMAR BALBINO MATIOLO
103/2026	67.976.398 CLEONISE MARIA HAITO

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Os Termos de Credenciamento entram em vigor na data de sua assinatura. São João/PR, 02 de setembro de 2026.

TERMO DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO / CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026
O Município de São João/PR, torna público o Extrato do Termo de Credenciamento decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 027/2026, vinculada ao Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº 008/2026.

Objeto: Prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva, corretiva e recuperativa da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de São João/PR, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais, fluidos, filtros, lubrificantes e demais insumos necessários ao seu pleno funcionamento.

Termo	Nome
096/2026	HORACIO FERREIRA DE ANDRADE & CIA LTDA
097/2026	J MARTINELLI LTDA
098/2026	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA
099/2026	ROSANGELA APARECIDA COREA PINTO & CIA LTDA
100/2026	BIANCO MECANICA E AUTO PEÇAS LTDA
101/2026	PRIME MECANICA E TRANSPORTE LTDA

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Os Termos de Credenciamento entram em vigor na data de sua assinatura. São João/PR, 02 de setembro de 2026.

Cod470720

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

LEI Nº 819/2026

DATA 02/09/2026

Súmula: Altera a denominação de Logradouros Públicos do Município de Verê, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, VILSO JOSÉ BALDISSERA, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º: Fica alterada a denominação de Logradouros Públicos do Município de Verê, os quais passam a vigorar da seguinte forma:

I – Bairro São Francisco (Loteamento São Francisco):

A “Rua Curitiba” passa a denominar-se “RUA DARIO NUEMBERG”.

II – Bairro São Joaquim (composto pelo Conjunto Habitacional Vila Colonial e Loteamento Residencial Verê I):

A “Rua Sarandi” do Conjunto Habitacional Vila Colonial, passa a denominar-se “RUA VEREADOR RUBENS VOLMIR PREILLIPPER”.

III – Bairro Dona Élia (composto pelo Loteamento Dona Élia e Dona Élia II):

A “Rua Treze de Maio” passa a denominar-se “RUA DOUTOR PEDRO WISNIEWSKI”;

A “Rua Tiradentes” passa a denominar-se “RUA LUIZ GUERINO BEAL”.

IV – Bairro das Torres (composto pelo Bairro das Torres e Bairro das Torres II):

A “Rua Copaiba” passa denominar-se “RUA GENI BIAVATTI CECAGNO”;

A “Rua Guaporé e seu prolongamento até as esquinas entre as Ruas 05 e 07” passa a denominar-se “RUA JOÃO CARLOS VALMÓRBIDA”;

A “Rua Bandeirantes” passa a denominar-se “RUA FLORINDO FABIANE”.

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

VILSO JOSÉ BALDISSERA,

Prefeito Municipal em exercício.

Cod470673

LEI Nº 820/2026

Data 02/09/2026

Súmula. Autoriza a abertura de um crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação à Lei nº 690/2025 de 15/05/2025, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2026 a 2029, e a Lei nº 691/2025 de 15/05/2025, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2026, e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 6.372.826,12 (seis milhões e trezentos e setenta e dois mil e oitocentos e vinte e seis reais e doze centavos) mediante as seguintes providências:

Parágrafo único. Inclusão de rubrica de despesa de dotação orçamentária assim especificada:

09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

09.002 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

26.782.0012.1008 Aquisição de máquinas, veículos, caminhões e equipamentos

4.4.90.52.00.00 (01099) Equipamentos e material permanente.....R\$ 1.560.000,00

09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

09.002 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

26.782.0012.1008 Aquisição de máquinas, veículos, caminhões e equipamentos

4.4.90.52.00.00 (01101) Equipamentos e material permanente.....R\$ 900.000,00

09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

09.002 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

26.782.0012.1009 Pavimentação com pedras irregulares e/ou asfáltica

4.4.90.51.00.00 (01098) Obras e Instalações.....R\$ 3.912.826,12

TOTAL.....R\$ 6.372.826,12

Art. 2º Como recursos para a cobertura do crédito suplementar, de que trata a presente Lei será utilizado o excesso de arrecadação por fonte como abaixo especificamos:

Código	Especificação	Valor R\$
01098	Transferências voluntárias públicas estaduais – Convênio 736/2026 SECID – Pavimentação Nova União	R\$ 3.912.826,12
01099	Transferências voluntárias públicas estaduais – Convênio 129/2026 SEAB – Britador	R\$ 1.560.000,00
01101	Transferências voluntárias públicas estaduais – Convênio 155/2026 SEAB – Caminhão prancha	R\$ 900.000,00

TOTAL.....R\$ 6.372.826,12

Art. 3º Fica adequada a Lei nº 690/2025 de 15/05/2025, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2026 a 2029, e a Lei nº 691/2025 de 15/05/2025, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2026.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 02 de setembro de 2026.

VILSO JOSÉ BALDISSERA

Prefeito Municipal em exercício

Cod470690

DECRETO Nº 289/2026

Data: 02/09/2026

Súmula. Abre um crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação à Lei nº 690/2025 de 15/05/2025, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2026 a 2029, e a Lei nº 691/2025 de 15/05/2025, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR VILSO JOSÉ BALDISSERA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 820/2026 DE 02/09/2026.

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 6.372.826,12 (seis milhões e trezentos e setenta e dois mil e oitocentos e vinte e seis reais e doze centavos) mediante as seguintes providências:

Parágrafo único. Inclusão de rubrica de despesa de dotação orçamentária assim especificada:

09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

09.002 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

26.782.0012.1008 Aquisição de máquinas, veículos, caminhões e equipamentos

4.4.90.52.00.00 (01099) Equipamentos e material permanente.....R\$ 1.560.000,00

09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

09.002 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

26.782.0012.1008 Aquisição de máquinas, veículos, caminhões e equipamentos

4.4.90.52.00.00 (01101) Equipamentos e material permanente.....R\$ 900.000,00

09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

09.002 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

26.782.0012.1009 Pavimentação com pedras irregulares e/ou asfáltica

4.4.90.51.00.00 (01098) Obras e Instalações.....R\$ 3.912.826,12

TOTAL.....R\$ 6.372.826,12

Art. 2º Como recursos para a cobertura do crédito suplementar, de que trata o presente decreto será utilizado o excesso de arrecadação por fonte como abaixo especificamos:

Código	Especificação	Valor R\$
01098	Transferências voluntárias públicas estaduais – Convênio 736/2026 SECID – Pavimentação Nova União	R\$ 3.912.826,12
01099	Transferências voluntárias públicas estaduais – Convênio 129/2026 SEAB – Britador	R\$ 1.560.000,00
01101	Transferências voluntárias públicas estaduais – Convênio 155/2026 SEAB – Caminhão prancha	R\$ 900.000,00

TOTAL.....R\$ 6.372.826,12

Art. 3º Fica adequada a Lei nº 690/2025 de 15/05/2025, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2026 a 2029, e a Lei nº 691/2025 de 15/05/2025, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2026.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 02 de setembro de 2026.

VILSO JOSÉ BALDISSERA

Prefeito Municipal em exercício

Cod470689

DECRETO Nº 290/2026

Data 02/09/2026

Súmula. Altera o GRUPO TÉCNICO PERMANENTE–GTP de acompanhamento do Plano Diretor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, SENHOR VILSO JOSÉ BALDISSERA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os membros do GRUPO TÉCNICO PERMANENTE–GTP, nomeado no Decretos Municipais n. 180/2025, 390/2025, 396/2025, 431/2025, ficando assim constituído:

Servidor	Cargo
Suziane Cristina Bettiolo de Oliveira	Assistente Administrativo
Letícia Lourenço	Engenheira Civil
Ellen Burille de Oliveira	Oficial Administrativo
Eliana Favero Maculan	Contadora
Pedro Sinhori	Advogado
Marcia Bee	Oficial Administrativo
Joanny Kamilla de Oliveira	Coordenador de Secretaria
Rute Roberta Corrêa	Engenheira Civil

Art. 2º. Mantem-se as demais disposições do Decreto Municipal n. 180/2025.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê–PR, em 02 de setembro de 2026.

VILSO JOSE BALDISSERA,

Prefeito Municipal em exercício.

Cod470693

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026 – PMVERE

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Por item.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 03 de Setembro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3689

Página 41 / 043

OBJETO: Aquisição de equipamentos diversos destinados ao Centro de Referência de Assistência Social–CRAS, visando atender às necessidades de estruturação, organização e execução das atividades e serviços socioassistenciais desenvolvidos pela unidade.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/09/2026; 08:30h (horário de Brasília).

UASG: 987945–PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

LOCAL: www.bll.org.br.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.verre.pr.gov.br. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@verre.pr.gov.br ou telefone (46) 3535 8000.

Verê-PR, 01 de setembro de 2026.

ELLEN BURILLE DE OLIVEIRA

Pregoeiro(a)

Município de Verê–PR

Cod470660

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

licitação: 46/2026–MODALIDADE–PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, em atendimento às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, à legislação previdenciária e às necessidades da Administração Municipal.

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo licitatório em epígrafe, bem como o disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Menor Preço Por lote:

Fornecedor	Lote	Item	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
REALPLANE–TERCEIRIZACAO & ENGENHARIA LTDA	1	1	2,00	1.300,00	2.600,00
REALPLANE–TERCEIRIZACAO & ENGENHARIA LTDA	1	2	2,00	750,00	1.500,00
REALPLANE–TERCEIRIZACAO & ENGENHARIA LTDA	1	3	2,00	800,00	1.600,00
REALPLANE–TERCEIRIZACAO & ENGENHARIA LTDA	1	4	50,00	20,98	1.049,00
REALPLANE–TERCEIRIZACAO & ENGENHARIA LTDA	1	5	2,00	625,00	1.250,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 46/2026–Pregão Eletrônico: R\$ 7.999,00 (Sete Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais).

Homologo e adjudico a presente licitação,

Verê–PR, 02 de setembro de 2026.

VILSO JOSE BALDISSERA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Cod470664

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2026 -PMV – PROCESSO Nº 182/2026

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, o Município de Verê, Estado do Paraná, manifesta interesse na seguinte contratação:

OBJETO – Aquisição de picolés de frutas à base de água, de sabores diversos, destinados à distribuição em atividades e eventos promovidos pelo Município de Verê, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificações	Quantidade	Unidade	Preço unitário R\$	Preço máximo total R\$
1	28896	PICOLÉ DE FRUTAS À BASE DE ÁGUA–sabores diversos, tais como morango, uva, limão, laranja, abacaxi, acerola, groselha, tutti-frutti, entre outros, com sabor e aroma característicos, textura adequada e boa apresentação. Acondicionado em embalagem individual, íntegra, resistente e apropriada para alimentos, devidamente selada, contendo identificação do produto, sabor, fabricante, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente. Produto mantido congelado e entregue em condições adequadas de conservação e transporte.	10.000	UN	2,00	20.000,00

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de picolés de frutas à base de água, de sabores diversos, destinados à distribuição durante atividades, eventos e ações promovidos pelo Município de Verê.

A disponibilização dos produtos tem como finalidade atender às demandas das Secretarias Municipais na realização de eventos e atividades que envolvam a participação da comunidade, proporcionando uma opção de alimentação refrescante e adequada,

especialmente em períodos de temperaturas elevadas.

A aquisição busca garantir o planejamento e a disponibilidade dos produtos necessários para o atendimento das ações programadas, evitando compras emergenciais e possibilitando maior organização na execução dos eventos municipais.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, contribuindo para a realização satisfatória das atividades e eventos promovidos pelo Município.

Enquadramento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	2080	06.005.13.392.0007.2038	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Deste modo, fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis (04/09/2026 a 08/09/2026) para a apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados, nos termos da especificação do objeto acima referido. As propostas adicionais deverão ser enviadas acompanhadas dos documentos de habilitação solicitados no Termo de Referência.

Eventuais interessados poderão encaminhar a cotação/orçamento de forma presencial (horário de expediente: 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00) ou de forma eletrônica para o e-mail licitacao@verre.pr.gov.br até às 23h59 do último dia útil para envio de propostas adicionais. Somente serão consideradas as propostas enviadas durante o prazo delimitado neste Aviso.

Verê – PR, 02 de setembro de 2026.

VILSO JOSÉ BALDISSERA

Prefeito Municipal em Exercício

Cod470699

EDITAL Nº 58/2026

Concurso Público 01/2025

Data: 02/09/2026

VILSO JOSÉ BALDISSERA, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná em exercício, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO.

Art. 1º–A desistência da candidata abaixo relacionada, aprovada e convocada no Concurso Público 01/2025, através do Edital nº 057/2026, mas solicita que seja colocado em final de lista dos classificados, de acordo com os documentos assinados pela mesma.

CARGO: PROFESSOR

Inscrição	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	LP	MAT	INF/CE	CE	Classificação
23800400	MORGANA DE FATIMA SYCHOCHI	11/11/1989	14,00	10,00	8,00	57,00	30º

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, 02 de setembro de 2026.

VILSO JOSÉ BALDISSERA,

Prefeito Municipal em exercício.

Cod470706

ARSS

CONSUD-EXTRATO DE ADITIVOS CONTRATOS

Chamamento: 01/2022

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Objeto: Prorrogação de prazo

Data: 02/08/2026 – 02/02/2027.

63/2022 - Clinica Wi Vidamed Ltda-Pereira Antonio Gangora

65/2022 - Mariana Manzoni Seerig E Cia Ltda

76/2022 - Luiz Fernando Melotti - Clinica Médica - Eireli

98/2022 – Precoma Serviços Médicos E Psicologicos Ltda

99/2022 - Clinica Médica Patricia Mates Ltda

103/2022 - Valdir Spada & Cia Ltda

104/2022 - Clinica Ortopedica Dr Carlos Valero Eireli

106/2022 - Driussi Serviços Médicos S/S Ltda

107/2022 - Consultorio De Oftalmologia Merisio Ltda

110/2022 - Pro Cirurgica Clinica Medica Ltda Me

111/2022 - C. Sandri Rossto

112/2022 - Clinica Neurologica Beltrão Ltda

115/2022 - Murilo Alexandre Caregnatto & C. Ltda

116/2022 - Clinica Associadas Sociedade Simples Ltda

117/2022 - Ricardo Luiz Ferreira Ltda

118/2022 - Motizuli & Malucelli Ltda

119/2022 - Fernando Conicnk Netto & Cia Ltda

120/2022 - Centro Avançado De Oftalmologia Do Sudoeste

121/2022 - Instituto Santé

122/2022 - Martins Clinica Medica Ltda

125/2022 - Gustavo Adolfo Rodrigues De Miranda & Cia Ltda

126/2022 - Clinica Médica Biesek Ltda

127/2022 - Clinica De Tratamento Do Aparelho Locomotor Ltda

128/2022 - Figueira & Medina Ltda

129/2022 - Merlin Medical Ltda

130/2022 - Qn Serviços Médicos Eireli

135/2022 - Clinica Médica Arsego

134/2022 - Clinica Médica Inem Ltda

131/2022 - Juan Navarro Canales & Cia Ltda

142/2022 - Clinica Medica Azzolini & Filho Ltda

137/2022 - Clinica De Urologia Dr. Ricardo Martinez

136/2022 - Clinica Médico-Cirurgica Diagnostica Ltda

140/2022 - Clinica De Ortopedia Dr. Carlos Picini Ltda

138/2022 - Instituto Martins De Ortopedia

144/2022 - Mb Serviços Médicos S/C

147/2022 - Sedare Anestesiologistas Ltda Me

148/2022 - Everton Muller Alves

149/2022 - Ios - Instituto De Oftalmologia Do Sudoeste Ltda

150/2022 - Medicina E Saúde

151/2022 - Arl Clinica De Urologia E Cirurgia Geral Ltda

152/2022 - Clinica De Saúde Carol

153/2022 - Iop - Instituto Ortopédico De Palmas

155/2022 - Lm Saúde Ltda

156/2022 - Moraes E Giacomini Ltda

157/2022 - Giotti Serviços Medicos Eireli Me

158/2022 - N R Ortopedia Ltda

159/2022 - Famimed Serviços Medicos Ltda

160/2022 - Vlademir Antonio Zuliani - Me

161/2022 - C.M. Serviços Medicos Ltda

162/2022 - Clinica De Urologia Dr. Luis Fernando Dip - Eireli

164/2022 - Clinica Medica Caldeira S/C

165/2022 - Clinica De Ortopedia Vasco Ltda

170/2022 - Gabriela Traiano Clinica Médica - Eireli

172/2022 - Dias Clinica Infantil Ltda

174/2022 - Hospital Missal Ltda(Paraná Empreendimentos)

175/2022 - Centro De Neurocirurgia Fb Ltda

176/2022 - Angioclin Serviços Médicos

177/2022 - Montemezzo Diagnostico Por Imagem Ltda

179/2022 - L.D. Meurer Clinica Médica Eireli

180/2022 - Oriente Serviços Anestesiologicos S/S

181/2022 - Clinica Médica Titon Ltda

185/2022 - Jcas Clinica Medica Eireli

192/2022 - Barro & Lydia Ltda

195/2022 - Clinica Integrada Tokyo Clin Ltda

199/2022 - Laizer Serviços Médicos Ltda

209/2022 - Clinica Médica Lv Ltda

214/2022 - Clinica Medica Ljm Ltda

216/2022 - Ginecosson Ltda

225/2022 - Pasin Clinica De Diagnostico Por Imagem Eireli

228/2022 - Rafael Gheller & Cia Ltda

230/2022 - Leandro Nunes Diagnostico Por Imagens

231/2022 - Goya & Goya Ltda

242/2022 - Montemezzo Clinica Médica Ltda

243/2022 - Clinica Médica Ljm Ltda

255/2022 - Clinica Medica Clinisson Ltda

260/2022 - Delmar Clinica Médica Ltda

241/2022 - Mks Instituto De Pediatria Ltda

265/2022 - Clinica Vascular Sudoeste Ltda

268/2022 - Celso Antonio Zanatta

273/2022 - Alves & Gonzaga Ltda

276/2022 - Belmedical Ultrassonografia Ltda

277/2022 - Ortomed Clinica Medica Ltda

06/2023 - Alma Serviços Medicos Ltda

08/2023 - Caselani E Giongo Serviços Médicos Ltda

75/2023 - Nuclevasc Serviços Medicos Ltda

81/2023 - Clinica Médica Vicensi

88/2023 - Vilela Rocha Serviços Médicos Ltda

90/2023 - Goldoni Serviços Médicos Ltda

93/2023 - Ortofreire Clinica De Ortopedia Ltda

107/2023 - Clinica Irmão Faria Ltda

112/2023 - Gagliotto Serviços Medicos

120/2023 - Gustavo Vicenzi Clinica Médica De Ortopedia

122/2023 - Amorim Clinica Medica Ltda

126/2023 - Clinica De Ortopedia Dr Ricardo Ltda

129/2023 - Maira Fracasso Serviços Médicos Eireli

28/2024 - Caum Assistencia Em Saude Ltda

29/2024 - Monik Bordin Soares Ltda

31/2024 - Luiz Felipe Becker Ltda

34/2024 - Pro Vida Ltda

35/2024 - -Paula Luiza Pasquali

42/2024 - Hospital De Olhos Do Sudoeste Do Paraná Ltda

46/2024 - Maiara Piccolli Clinica Médica Ltda

56/2024 - Sanches & Sanches Serviços M. Ass.A Saude Ltda

129/2024 - L.L.S Serviços Médicos

130/2024 - Fatima Fernanda Souza Oliveira Ltda

160/2024 - Allan Americo Cocco Serviço Em Saúde

340/2024 - Jbwa Serviços Medicos Ltda - Gastroduo

354/2024 - Instituto Oftalmologico Rodrigo Fontes Ltda - Iorf

01/2025 - Clinica Medica Gabriel Alves Miorin Ltda -

09/2025 - Padovani Clinica Medica Ltda

11/2025 - Fabiano Fabiane & Cia Ltda

15/2025 - Clinica Medica Dra. Flavia De Brito Ltda

28/2025 - Gustavo Gröhs Assistencia Medica Ltda

32/2025 - Huning Serviços Medicos Ltda

38/2025 - Centro Do Aparelho Digestivo Dr. Zardo Ltda

45/2025 - Cittadella Clinica Medica Ltda

56/2025 - Amaral & Ledur Ltda

58/2025 - Dg Medicina Ltda

60/2025 - Bosco Clinica Medica Ltda

77/2025 - Celes Saude Ltda

80/2025 - Cortimed, Servços Medicos S/S Ltda

89/2025 - Instituto De Medicina Do Sudoeste Do Paraná Ltda

91/2025 - Grezzana & Grezzana Serviços Medicos Ltda

99/2025 - Barcellos Serviços Medicos Ltda

107/2025 - Clinica Medica Muniz Junior Ltda

108/2025 - Clinica Medica Fm Ltda

131/2025 - Vnmc Serviços Médicos Ltda

152/2025 - Clínica De Anestesiologia Rodrigo Da Costa Ltda

155/2025 - Marcelo Henrique Gomes De Oliveira

157/2025 - karla Fabiana Chaves Cassin

164/2025 - Alessandro B Uchoa Ltda

168/2025 - Janete Aparecida Borges De Oliveira Favim

169/2025 - ateus Fagundes Ltda

173/2025 - Debora Takito Ltda

176/2025 - Atj Serviços Médicos Ltda

177/2025 - Nmiolo Serviços Medicos Ltda

178/2025 - Alcybruno Grando Serviços De Saúde

180/2025 - Instituto Siviero De Oftalmologia Ltda

04/2026 - Pistarino Especialidades Médicas

05/2026 - Farias Serviços Médicos Ltda

38/2026 - Bcr Clínica Pediátrica Ltda

41/2026-Rw Mesquita E Cia Ltda

42/2026-Virissimo Clínica Integrada

45/2026-Elpis Centro Terapêutico Integrado Ltda

53/2026-Aajj Serviços Médicos Ltda

57/2026-Cintia Flor Ltda

63/2026-A.Boldori Serviços Médicos Ltda

65/2026-Clinica Medica Lm Ltda

67/2026-João Lora Clínica Médica Ltda

74/2026-Clínica Pediátrica Dra Fabiola Serena Ltda

81/2026-Julia Boron Vivan Serviços Médicos Ltda

92/2026-Clínica Stacy Echeveria Ltda

93/2026-Endogastropb Clínica De Exames Ltd

95/2026-Freire E Valobdás Ltda - Infecto

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 03 de Setembro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3689

Página 43 / 043

110/2026-De Carvalho Clínica Médica Ltda105/2026-
118/2026-Pistarino Especialidades Médicas Ltda
119/2026-Clínica Médica Inspirar
121/2026-Maran & Maran Ltda
126/2026 -Anna Julia Zucchi Ltda
Francisco Beltrão, 02 de setembro de 2026
JEAN PIERR CATTO
PRESIDENTE CONSUD

Cod470691